

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 257

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892—Estabelece a organização municipal do Districto Federal.

Decreto n. 84, de 16 de setembro de 1892—Autoriza o governo a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de 5.674:579\$518 para serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de 9 e 20 do corrente (Ministerios da Guerra e Instrucção Publica).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 17 e actos de 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 14 a 20 e actos de 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 12 e 13 e actos de 20 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 85 DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

Estabelece a organização municipal do Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Districto Federal, comprehendendo o territorio do antigo Municipio Neutro, tem por sede a cidade do Rio de Janeiro e continua constituído em municipio.

A gerencia dos seus negocios será encarregada a um conselho deliberativo e a um prefeito, de accordo com o que se dispõe nos seguintes capitulos.

Art. 2.º Além das taxas cuja arrecadação competia á municipalidade pela legislação anterior, poderá o conselho municipal decretar todos os impostos que não forem da privativa competência da União.

CAPITULO II

DO ELEITORADO MUNICIPAL E DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 3.º São eleitores municipaes todos os cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos civis e politicos.

Art. 4.º Não poderão ser votados para membros do governo municipal:

1.º Os que não forem eleitores municipaes;

2.º Os que não tiverem, pelo menos, seis mezes de residencia no municipio;

3.º As autoridades judicarias, os commandantes de força naval e do districto militar; os commandantes de força policial, os chefes, delegados e subdelegados de policia, que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;

4.º Os que tiverem litigio com a municipalidade;

5.º Os empreiteiros de obras municipaes;

6.º Os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios, que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes ou suas dependencias;

7.º Os engenheiros de obras emprendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

8.º Os membros do governo municipal que tiverem servido no ultimo anno;

9.º Os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins, do prefeito do districto, até ao 2.º grão;

10. Os aposentados em cargos municipaes;

11. Os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a municipalidade, por si ou como fiduciosos.

Esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedade anonymas que tenham contracto com a municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 5.º Perderão o logar do intendentes:

1.º Os que se mudarem do Districto Federal;

2.º Os que perderem os direitos politicos;

3.º Os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante 20 dias consecutivos;

4.º Os que aceitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores da municipalidade.

CAPITULO III

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6.º As funções legislativas serão exercidas pelo conselho deliberativo.

Art. 7.º O conselho municipal compor-se-ha de tantos membros (intendentes) quantos forem os districtos municipaes (um por districto), e de mais tantos, que serão os mais votados em todos os districtos, quantos correspondam a um por quatro districtos.

§ 1.º Para a primeira eleição eala uma das 21 actuaes parochias do Districto Federal será considerada um districto municipal, e, além dos respectivos intendentes, farão parte do primeiro conselho municipal os seis cidadãos mais votados em todos os districtos.

§ 2.º O processo eleitoral para a formação do primeiro conselho municipal será o que fica estabelecido no art. 60 e seguintes das disposições transitorias.

Art. 8.º Sua duração será de tres annos.

Art. 9.º As sessões do conselho municipal serão publicas e só poderão ter logar quando se achar presente mais da metade de seus membros.

Paragrapho unico. No primeiro dia de sessão o conselho, reunido sob a presidencia do mais velho de seus membros, elegerá um presidente e um vice-presidente para dirigirem os trabalhos e representarem a corporação.

Art. 10. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo no seguinte caso:

Paragrapho unico. Quando se tratar de impostos e despesas que só poderão ser approvados por maioria absoluta dos membros que compoem o conselho, e pelo menos em tres discussões.

Art. 11. O conselho funcionará em duas sessões annuaes não excedente de 60 dias cada uma dellas, para o fim de deliberar sobre os negocios municipaes.

Paragrapho unico. Fóra destas sessões, poderá o conselho reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente ou do prefeito, ou a requerimento escripto da maioria de seus membros. Nestas reuniões só deliberará sobre o assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 12. Cada membro do conselho municipal perceberá os vencimentos de seis contos de réis annuaes e o presidente do mesmo conselho o de oito contos de réis, sendo a terça parte do vencimento considerada gratificação *pro labore*.

Art. 13. As vagas que occorrerem no conselho municipal serão immediatamente preenchidas.

Paragrapho unico. Só o conselho municipal julgará da vaga, communicando-a ao prefeito para que este mande proceder á eleição.

Art. 14. Não poderão servir conjunctamente no conselho municipal:

1.º Os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º Os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou outros.

Art. 15. Ao conselho municipal incumbe:

§ 1.º Verificar os poderes de seus membros.

§ 2.º Organizar o regimento de suas sessões.

§ 3.º Organizar sua secretaria e nomear os respectivos empregados.

§ 4.º Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipais.

§ 5.º Organizar o serviço de escripturação, arrecadação, guarda e applicação da receita, assim como da execução e fiscalização das obras.

§ 6.º Organizar annualmente o orçamento do municipio, decretando as despezas e marcando as taxas necessarias para es serviços municipaes;

§ 7.º Contrahir empréstimos sobre o credito do municipio, determinando as condições do seu levantamento, o tempo, modo e meio de seu pagamento.

a) A municipalidade não poderá jamais ficar a dever, por qualquer titulo, quantias que não possa amortizar em vinte annos, dependendo no maximo, com juros e amortização, a quinta parte da sua renda, calculada pelo orçamento do anno em que for contrahido o empréstimo, sob a pena de nullidad e do excesso.

§ 8.º Regular a administração, arrendamento, fóro e aluguel dos bens moveis e immoveis municipaes.

a) O conselho municipal só poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio por acto votado em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos;

b) As vendas serão feitas em hasta publica, previamente annunciadas pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo não inferior a sessenta dias;

c) Não poderão concorrer para a aquisição desses bens os funcionarios municipaes, nem os membros do conselho que houver deliberado sobre a alienação dos mesmos bens;

§ 9.º Resolver a desapropriação por utilidade municipal, autorizar a propositura e desistencia ou abandono das acções que interessam ao municipio, bem como o accordo ou composição nos casos em que não forem vedados pela lei.

§ 10. Resolver sobre a compra de immoveis, quando exigidos por utilidade publica e sobre a realização de obras, cuja necessidade tenha sido reconhecida.

§ 11. Decretar o codigo de posturas, organizar o processo das infracções, podendo impor multas até ao maximo de 200\$ e a pena de prisão até cinco dias.

§ 12. Conferir attribuições especiaes ao prefeito para casos urgentes e imprevisos na ausencia do conselho.

§ 13. Legislar sobre o tombamento e cadastro do territorio e bens do municipio.

§ 14. Estatuir sobre as condições relativas á hasta publica.

§ 15. Providenciar sobre a guarda e conservação dos bens municipaes.

§ 16. Estabelecer e regular o serviço da assistencia publica.

E' lícito aos particulares crear e manter estabelecimentos de philanthropia, apenas sujeitos á inspecção official no que se referir á moralidade, hygiene e estatistica.

§ 17. Estabelecer e regular a instrucção primaria, profissional e artistica; estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrucção que as necessidades do municipio reclamem.

a) O ensino que o municipio ministrar, ou para o qual contribuir com subvenção ou de qualquer outro modo, será leigo em todos os seus grãos;

b) E' livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer grão ou natureza, sujeitas á inspecção official unicamente no que concerne á moralidade, hygiene e estatistica;

§ 18. Crear bibliothecas municipaes e regular o respectivo serviço.

§ 19. Regular o serviço de hygiene municipal.

§ 20. Crear o regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavanderias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza;

§ 21. Prover sobre a instituição e administração dos cemiterios, e sobre o serviço funerario, sendo-lhe, porém, vedado conferir monopolio ou privilegio.

§ 22. Regular a policia sanitaria.

§ 23. Regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos e sua policia, livre transito, alinhamento e embelezamento, irrigação, esgotos pluviaes, calçamentos e illuminação.

a) Os edificios que ameacarem ruina, podendo trazer perigo para a população ou embarço ao livre transito, serão reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devidamente intimados, depois do vistoria;

b) As servidões municipaes serão conservadas livres e francas, e os obstaculos interpostos pelos proprietarios, onde existirem, serão removidos á custa delles, devidamente intimados, depois de vistoria.

§ 24. Regular o serviço de abastecimento de agua á população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes, aqueductos, etc.

§ 25. Regular a conservação e replanta das mattas e florestas, a guarda e conservação dos parques, jarlins, logradouros publicos e monumentos.

§ 26. Prover sobre a conservação da matta maritima, sobre a navegação nos rios e lagóas, sobre a caça e a pesca, sobre o embarque e desembarque de pessoas, bagagens e mercadorias nos littoraes do municipio;

§ 27. Regulamentar o serviço telephonic e telegraphico de natureza municipal.

§ 28. Animar e desenvolver as industrias do municipio, introduzir novas com auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas que tenham o mesmo caracter e tendam para o mesmo fim.

§ 29. Crear e regular montes de socorro e montepios.

§ 30. Dividir o territorio municipal em districtos, que não poderão ter menos de dez mil, nem mais de quarenta mil habitantes.

§ 31. Reclamar da União bens que pertençam ao municipio.

§ 32. Contractar com um ou mais municipios limitrophes a realização de obras e serviços de interesse commum.

§ 33. Representar ao Congresso Nacional e ao Governo Federal contra as infracções da Constituição federal, bem como contra os abusos e desmandos das autoridades não municipaes e em qualquer outro sentido.

§ 34. Organizar periodicamente a estatistica municipal com as indicações mais precisas que for possivel adquirir ácerca da extensão territorial, população, recursos industriaes e agricolas, e movimento geral dos serviços municipaes.

§ 35. Organizar periodicamente a estatistica escolar e a hygienica, comprehendendo registro demographico, nosographico e de movimento endemico e epidemico de molestias reinantes no municipio.

§ 36. Deliberar sobre a acceptação de doações, legados, heranças e fidei-commissos e suas applicações.

§ 37. Prover sobre o bem geral do municipio e velar pela fiel execução desta lei organica e das que promulgar.

Art. 16. Em nenhuma circumstancia e para nenhum fim poderá o conselho conferir suas prerogativas a qualquer pessoa estranha ou não ao municipio.

CAPITULO IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17. O poder executivo municipal é exercido pelo prefeito.

Art. 18. O prefeito será no-neado pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, para servir por quatro annos. O primeiro prefeito servirá até ao dia 31 de dezembro de 1894.

Art. 19. Ao prefeito compete:

§ 1.º Apresentar pessoalmente, por occasião da abertura de cada sessão ordinaria, um relatório circumstanciado de todas as occurrencias que se tiverem dado no intervallo de uma sessão a outra, propondo nessa occasião as medidas que julgar opportunas.

§ 2.º Executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do conselho, quanto devidamente promulgadas.

§ 3.º Intervir nos casos de urgencia referida no art. 15, § 12, convocando logo o conselho, caso este não esteja funcionando, para dar-lhe conta do occorrido.

§ 4.º Fazer arrecadar as rendas municipaes por empregados de sua confiança e de accordo com o ultimo orçamento approved pelo conselho.

§ 5.º Ordenar as despezas votadas pelo conselho e autorizar o pagamento dellas pelos cofres municipaes.

As ordens de pagamento deverão sempre conter a indicação do artigo e parágrafo do orçamento que as autorizar, e nenhuma despesa será realizada sem serem presentes os documentos que a comprovem.

§ 6.º Formular a proposta do orçamento, que deve ser apresentada ao conselho no dia da abertura da sua sessão ordinária, e fornecer todos os dados que lhe forem pedidos pelo conselho ou suas comissões, para a confecção dos orçamentos parciais ou geral.

§ 7.º Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei.

§ 8.º Convocar extraordinariamente o conselho, quando o julgar conveniente ou quando assim o reclame por escripto a maioria dos intendentes.

§ 9.º Prorogar o orçamento em vigor, si até ao ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo conselho.

Art. 20. O prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do conselho, oppo-lo-lhe *veto*, sempre que elle estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal.

Nesto caso submeterá ao conhecimento do Senado Federal o acto suspenso, dando por escripto as razões do *veto*. O Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade.

Art. 21. O prefeito deverá, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, oppor por escripto o seu *veto*. Não o fazendo nesse prazo, se entenderá approved o acto.

O prazo conta-se do dia em que o prefeito tiver conhecimento official do acto.

Art. 22. Para a nomeação do prefeito subsistirão as incompatibilidades especificadas no art. 4.º

Parapho unico. Não poderá tambem ser nomeado prefeito o cidadão que tenha, com qualquer intendente, o grão de parentesco referido no art. 14, § 1.º

Art. 23. O prefeito não poderá ser de novo nomeado para o periodo seguinte ao de sua administração, nem ser eleito para o cargo de intendente no mesmo periodo.

Art. 24. O prefeito não poderá ausentar-se do municipio por mais do dez dias sem licença do Presidente da Republica. No caso de ausencia, passará o exercicio ao seu substituto legal e perderá a gratificação.

Art. 25. Durante o primeiro triennio perceberá o prefeito os vencimentos de 24:000\$ annuaes.

Art. 26. Na falta ou impedimento temporario do prefeito, suas funções serão exercidas pelo presidente do conselho municipal. No caso de vaga, o Presidente da Republica nomeará seu substituto nos termos do art. 18.

Art. 27. O presidente do conselho municipal, quando substituir o prefeito nos seus impedimentos, terá direito aos vencimentos ou simplesmente á gratificação do prefeito, como no caso couber, e durante a substituição deixará de presidir o conselho.

CAPITULO V

DOS FISCAES E GUARDAS MUNICIPAES

Art. 28. São agentes do prefeito nos diferentes districtos o fiscaes e guardas municipaes.

Art. 29. Cada districto terá um fiscal e tantos guardas municipaes quantos o conselho julgar necessarios ao bom desempenho do serviço publico.

Art. 30. Ao fiscal compete :

§ 1.º Executar o fazer executar as posturas e deliberações do conselho, sancionadas pelo prefeito, observando as instrucções que por este forem dadas.

§ 2.º Lavrar e remetter á autoridade competente os autos de flagrante contra os infractores das posturas.

§ 3.º Informar os pedidos de licença para edificações, abertura de casas de negocio e exercicio de quaesquer industrias, espectaculos e divertimentos publicos e outros assumptos de interesse municipal.

§ 4.º Cassar licenças nos casos previstos pela legislação municipal, com recursos para a autoridade competente.

§ 5.º Organizar e remetter mensalmente ao prefeito uma relação dos autos que houver lavrado.

§ 6.º Informar trimestralmente ao prefeito, e sempre que elle o exigir, sobre o estado de todos os serviços e necessidades do districto.

a) Dessas informações, assim como das relações mensaes de autos de flagrante, ficará cópia em livro especial, fornecido pela municipalidade e rubricado pelo prefeito ou por quem elle designar. Esgotado esse livro, será recolhido ao archivo municipal;

b) O fiscal não poderá recusar a inspecção deste livro a qualquer municipe.

§ 7.º Fornecer ás comissões permanentes as informações que forem requisitadas.

Art. 31. Os guardas municipaes são auxiliares dos fiscaes e agentes a estes subordinados.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES JUDICARIAS

Art. 32. O preparo e julgamento dos processos de infracção de posturas compete ao juiz dos feitos da fazenda municipal, com os recursos que no caso couberem.

Parapho unico. São creados os logares de 1.º, 2.º e 3.º procuradores dos feitos da fazenda municipal, que officiarão em todas as causas que interessarem á municipalidade.

Esses funcionarios serão nomeados pela mesma forma que o juiz, e preferidos para as primeiras nomeações os actuaes procuradores dos feitos no Districto Federal.

Art. 33. As communicações e autos sobre infracção de posturas serão remittidos ao juizo por intermedio do prefeito.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. Os funcionarios municipaes auxiliarão a execução das leis e actos de character federal, nos termos do art. 60, § 2.º da Constituição.

Art. 35. Das deliberações dos poderes municipaes que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipes, haverá recurso voluntario para as justias do Districto Federal como no caso couber.

Art. 36. Os funcionarios municipaes, inclusive o prefeito e os membros do conselho, são responsaveis civil e criminalmente por prevaricação, abuso ou omissão no desempenho de seus deveres.

§ 1.º A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo prejudicado ou por qualquer municipe.

§ 2.º Independentemente da pena criminal, ficam os funcionarios sujeitos á indemnização pecuniaria, na forma do direito commum.

Art. 37. Como pessoa juridica pôle o municipio comparecer em juizo, demandar e ser demandado na pessoa do prefeito, que se fará representar pelos procuradores dos feitos da fazenda municipal e seus auxiliares.

Art. 38. O conselho eliminará do quadro da divida activa municipal sómente as relativas a impostos e multas que julgar incohraveis, devendo publicar pela imprensa a eliminação e seus fundamentos.

Parapho unico. Considerará incohravel a divida que for exigivel ha mais de anno, nas seguintes condições:

1.º, quando o devedor houver fallecido sem deixar bens;

2.º, quando o devedor for desconhecido;

3.º, quando o devedor se achar ausente em logar incerto e não sabido por mais de um anno;

4.º, quando o devedor for notoriamente indigente.

Art. 39. Os contractos cujo valor exceder de um conto de réis serão sempre feitos mediante concorrência publica, provocada por editaes publicados pela imprensa.

Art. 40. As obras que não forem executadas por administração serão feitas por contracto de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 41. Os bens municipaes não são sujeitos a execuções por dividas do municipio.

Parapho unico. O conselho incluirá nos orçamentos verba para o pagamento ou amortização das dividas liquidadas.

Art. 42. Só é exigivel como receita o que estiver especificado no orçamento em vigor. Constituem receita extraordinaria os premios de depositos, as heranças, os legados e as doações feitas ao municipio ou a quaesquer de suas instituições.

Art. 43. Nenhuma despesa será ordenada sem que para ella haja verba consignada no orçamento, e nenhum contracto se fará obrigando a municipalidade a pagar, em orçamentos futuros, prestações maiores, do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que for feito o contracto.

Art. 44. A maxima publicidade será dada aos actos da municipalidade que acarretem encargos para o municipio.

Art. 45. O plano geral do orçamento, antes de votado pelo conselho, será publico-lo durante 10 dias e com antecedencia, pelo menos, de 30 dias, no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da municipalidade, podendo os municipes reclamar as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio e para os seus interesses.

Art. 46. Os balanços do exercicio encerrado serão tambem publicados, durante 10 dias, nos termos do artigo antecedente.

Art. 47. No fim de cada mez será publicado um balancete da receita e despesa da municipalidade.

Art. 48. Quando o prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19, § 8.º e usar da faculdade do art. 20, dará publicidade, durante 10 dias, a esse acto, por meio de editaes publicados na imprensa.

Art. 49. As decisões do conselho só obrigarão 10 dias depois de publicadas.

Art. 50. Não poderão contractar ou empreitar obras, nem aforar immoveis municipaes, pessoas que tenham com o prefeito

ou com qualquer membro do conselho o parentesco indicado no art. 14, § 1.º

Art. 51. Qualquer munícipe tem o direito de pedir informações e certidões dos actos da municipalidade, as quaes, sob nenhum pretexto, lhe poderão ser negadas.

Paragrapho unico. No caso de recusa ou demora dos empregados ou chefe de repartição a quem competir dar as informações e certidões, a parte interessada terá recurso para o prefeito e para o conselho.

Art. 52. A municipalidade, á custa dos seus cofres, não autorizará o levantamento de estatuas ou monumentos commemorativos.

Art. 53. Nos crimes de responsabilidade o prefeito será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, de conformidade com as leis que definem e regulam a responsabilidade dos ministros de Estado.

Art. 54. É extensivo á municipalidade o processo executivo fiscal e o de desapropriação por utilidade publica, em vigor para o Governo Federal.

Art. 55. Os vencimentos do prefeito e dos membros do conselho só poderão ser alterados no ultimo anno do exercicio de cada um. As alterações só vigorarão no periodo seguinte.

Art. 56. É garantido o direito de visitas domiciliarias, para fins de hygiene e de salubridade publica, ás autoridades e funcionarios municipaes encarregados deste ramo de serviço, comtanto que na execução do acto sejam devidamente observadas as formalidades tutelares da lei geral para os casos de que esta occupar-se.

Art. 57. O conselho, em seus regimentos, organizará as suas commissões, distribuindo as competencias, obrigações, deveres e serviço de cada uma dellas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. Pela presente lei passarão para o governo municipal do Distrito Federal os seguintes serviços, actualmente a cargo da União:

- a) limpeza da cidade e das praias;
- b) assistencia á infancia, comprehendendo o Asylo dos Meninos Desvalidos e a casa de S. José;
- c) hygiene municipal;
- d) Asylo de Mendicidade;
- e) Corpo de Bombeiros;
- f) instrução primaria, seu pessoal e material;
- g) esgotos da cidade;
- h) iluminação publica.

Paragrapho unico. Nos serviços de hygiene commettidos á administração municipal do Districto Federal não se comprehenderá:

I. O estudo scientifico da natureza e etiologia das molestias endemias e epidemicas, e meios prophylacticos de combatel-as e quaesquer pesquisas bacteriologicas feitas em laboratorio especial (actual Instituto de Hygiene);

II. A execução de quaesquer providencias de natureza defensiva contra a invasão de molestias exoticas ou disseminação de is indigenas na Capital Federal, empregando-se para tal fim todos os meios sancionados pela sciencia ou aconselhados pela observação, taes como rigorosa vigilancia sanitaria, assistencia hospitalar, isolamento e desinfecção;

III. Estatística demographo-sanitaria;

IV. Exercício de medicina e de pharmacia;

V. Analyses qualitativas e quantitativas de substancias importadas, antes de entregues ao commercio;

VI. Serviço sanitario maritimo dos portos.

Art. 59. Para a primeira eleição são incompetiveis os cidadãos que fizeram parte das Intendencias depois da promulgação da Constituição Federal.

Art. 60. A primeira eleição municipal será feita 40 dias depois de sancionada a presente lei. O Governo expedirá para tal fim as ordens necessarias.

Art. 61. A eleição se fará em cada freguezia por secções, que não poderão ter menos de 50, nem mais de 250 eleitores.

Art. 62. Em cada secção haverá uma mesa para o recebimento de cédulas, apuração de votos e mais trabalhos eleitoraes.

Art. 63. Vinte dias antes do marcado para a eleição, os pretores dividirão suas respectivas freguezias em secções e designarão os edificios onde devem funcionar as mesas eleitoraes, nomeando para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente.

Paragrapho unico. Essas nomeações e designações serão communicadas por officio ao actual Conselho da Intendencia Municipal e a cada um dos nomeados, devendo tambem ser publicadas por editaes e pela imprensa, onde a houver.

Art. 64. A Intendencia Municipal, tendo em vista essa communicação, remetterá ao pretor, com a brevidade possivel, os livros, urnas e mais objectos necessarios á eleição.

Paragrapho unico. Si a Intendencia não remetter os objectos precisos para o acto, o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar, mandará por um eleitor, que

servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e encerramento nos livros, que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, devendo tudo constar da respectiva acta.

Art. 65. Os cidadãos que devem formar as mesas eleitoraes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição, ao pretor, que providenciará sobre a substituição.

Art. 66. No dia da eleição, os membros da mesa eleitoral que faltarem serão substituidos do seguinte modo:

1.º, o presidente, pelo cidadão cujo nome se seguir immediatamente na lista dos nomeados pelo pretor;

2.º, qualquer outro mesario, por um eleitor da secção, a convite do presidente da mesa.

Art. 67. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deve ser installada na vespera, a igual hora.

§ 1.º Si a installação da mesa não se tiver effectuado na vespera, deverá sel-o no dia da eleição até ás 9 horas da manhã.

§ 2.º O escrivão do pretor, ou o cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta da installação no livro que tiver de servir para a eleição.

Art. 68. A votação deverá ficar terminada até ás 7 horas da noite. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 69. A acta dos trabalhos eleitoraes será escripta pelo secretario da mesa, em seguida á da installação e transcripta em livro especial por tabellião ou pelo escrivão do pretor, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

Art. 70. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem como das assignaturas dos eleitores, que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou pelo escrivão do pretor.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remettida ao pretor e outra á secretaria do governo municipal; esta ultima será acompanhada de cópia authentica da acta de installação da mesa eleitoral.

Art. 71. Os livros de assignatura dos eleitores e os das actas eleitoraes serão enviados pelos presidentes das mesas á secretaria do governo municipal, juntamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do art. 70.

Art. 72. Todos os livros que tiverem de servir na eleição serão rubricados pelo pretor, salvo o caso do paragrapho unico do art. 64.

Art. 73. Oito dias depois da eleição, os pretores dos districtos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal, e depois de elegerem de entre si um para presidir os trabalhos, darão começo á apuração geral.

Art. 74. Os trabalhos deverão principiar ás 10 horas da manhã; findos elles, lavrar-se-ha uma acta circunstanciada, que contenha os nomes de todos os cidadãos votados em cada freguezia, pela ordem numerica de votação e em seguida os dos seis candidatos que tiverem obtido maior numero de votos em todos os districtos.

Paragrapho unico. Essa acta será enviada ao Tribunal Civil e Criminal, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remettida á secretaria do governo municipal.

Art. 75. A cada um dos 27 intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio, communicando-lhe o resultado da apuração na parte que disser respeito.

Art. 76. O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida communicação ao presidente, remetendo-lhe as actas do seu districto.

Art. 77. A apuração só se fará achando-se reunidos mais de metade dos pretores do Districto Federal.

Art. 78. Os membros do governo municipal eleitos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal vinte dias depois da eleição para darem começo ás sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

Art. 79. A posse terá logar logo que estejam reconhecidos dois terços pelo menos dos intendentes eleitos e será dada pelo actual Conselho de Intendencia Municipal.

Art. 80. O primeiro triennio terminará em 7 de janeiro de 1895, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 81. As vagas que occorrerem no primeiro conselho municipal, si dependerem de intendentes de districto, serão suppridas por votação no districto; si de intendente, dos mais votados nos districtos, pelos cidadãos que se seguirem a estes na ordem de maior suffragio.

Art. 82. Ficam em pleno vigor para a primeira eleição municipal as disposições da lei n. 3209 de 9 de janeiro de 1881, referentes á eleição em geral e á parte penal em todos os pontos que não tiverem sido alterados pela presente lei.

Art. 83. As eleições subseqüentes serão feitas por lei especial, que o Congresso decretará.

Art. 84. Ficam revogadas as disposições em contrario. Capital Federal, em 20 de setembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 84—DE 16 DE SETEMBRO DE 1892

Autorisa o Governo a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de 5.674:579\$518 para serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de cinco mil seiscientos e setenta e quatro contos quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e dezoito réis (5.674:579\$518) ao cambio de vinte e sete (27) dinheiros por mil réis, á verba Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fim de desapropriar vinte e nove predios á rua de João Caetano, em São Diogo, construir uma estação de triagem no antigo matadouro e adquirir o material rodante necessario para o serviço da mesma estrada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 16 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Serzedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 do corrente:

Foram transferidos :

Para a 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria o capitão ajudante do 32º Augusto Cesar Gaspar e daquelle para ajudante deste o capitão Antonio da Silva Paraguassú ;

Para o corpo de estado-maior de 1ª classe de conformidade com o art. 7º, § 1º da lei n. 39 A de 30 de janeiro do corrente anno o 1º tenente do 4º regimento de artilharia de campanha Manoel Soares de Lima;

Para a 2ª classe do exercito, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871 o tenente do 19º batalhão de infantaria Antonio Faustino da Silva.

—Foi exonerado a seu pedido do cargo de substituto da 3ª secção da Escola Superior de Guerra o capitão Augusto Ximeno Villeroy.

—Foi transferido para o 3º esquadrão do 9º regimento de cavallaria, o capitão ajudante Eugenio Rodrigues Jardim e para ajudante o capitão do mesmo regimento Henrique de Oliveira Bezerra.

—Concederam-se as honras de tenente-coronel do exercito ao major reformado José do Rego Barros em attenção aos serviços que prestou na guerra contra o governo do Paraguay.

—Foi reformado com soldo por inteiro, de conformidade com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra do 5º regimento de artilharia de campanha Pedro Ventura Fernandes, visto contar mais de 25 annos de serviço e achar-se impossibilitado de nelle continuar.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 9 do corrente foi concedida aposentadoria, de conformidade com a art. 75 da Constituição, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, ao bedel da Faculdade de Medicina da Bahia José Leandro Gomes.

—Por decretos de 20 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Paulo Augusto Gomes Pereira do logar de amanuense da inspectoría geral de instrução primaria e secundaria, visto ter sido nomeado para o de delegado de policia;

Foi nomeado para o mesmo logar o cidadão Joaquim Esteves da Silveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 19 de setembro de 1892

Foi nomeado o Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena para exercer o logar de ajudante do inspector geral de saude dos portos, emquanto o Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves estiver desempenhando as funções de director do lazareto da ilha Grande.

—Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura copia do officio de 16 deste mez, no qual o commandante do corpo de bombeiros pede se providencie afim de que não falte agua nos respectivos encanamentos por occasião de se fazer o serviço de irrigação da cidade, logo após a varredura das ruas.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a quantia de 471\$. importancia do transporte de materias para as obras em uma das colonias de alienados estabelecidos na ilha do Governador.

Requerimento despachado

Major Nicoláo Alexandre Moniz Freire.— Subsiste a nota feita na folha relativa ao mez de junho, quanto á gratificação que compete ao peticionario.

Circular.—Ministerio dos Negocios do Interior.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.

Recommendo providencias afim de que nas contas dos fornecimentos que forem feitos a essa repartição e suas dependencias, em virtude de contracto, se declare si foi ou não pago o sello proporcional, para que, no caso negativo, se possa proceder á respectiva cobrança no Thesouro Nacional, por occasião de se realisar o pagamento das mesmas contas.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*, Sr. director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados.—No mesmo sentido dirigiram-se avisos aos chefes das diversas repartições subordinadas ao Ministerio do Interior e ao engenheiro encarregado das respectivas obras.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 17 do corrente:

Declarou-se que o cidadão nomeado para o posto de alferes da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, por decreto de 23 de agosto ultimo, chama-se Alfredo Henrique Dutra e não Alfredo de Azevedo Dutra, como, por engano, foi escripto no referido decreto.

Foi declarada sem effeito a portaria de 29 de março ultimo, que nomeou o Dr. Victor Pereira Godinho para o logar de 3º supplente da sexta pretoria do Districto Federal, visto não ter acceitado a nomeação,

Expediente do dia 20 de setembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que seja indemnizado o director do Asylo da Mendicidade da quantia de 300\$550, importancia das despezas de prompto pagamento por elle feitas, durante o mez de junho ultimo.

—Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas, as cartas rogatorias expedidas :

Pelo juiz de direito da comarca de Angra do Heroismo, no reino de Portugal, ás justicas do estado do Rio de Janeiro, a requerimento de Antonio Pires da Costa, para citação de Francisco da Rocha Lourenço e sua mulher ;

Pelo juiz de direito da comarca da Feira, no reino de Portugal, ás justicas do estado da Bahia, a requerimento de D. Margarida de Oliveira Godinho, para avaliação de bens deixados por seu fallecido marido José Francisco da Costa Godinho.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, por decretos de 16 do corrente, foram aposentados, com todos os vencimentos, os desembargadores da Relação de São Salvador, Pedro Francelino Guimarães e Carlos de Cerqueira Pinto ;

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal que foi dispensado do serviço da mesma guarda o cidadão Arthur Duque Estrada de Barros, qualificado guarda da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria.

—Pela directoria geral remetteu-se ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, para informar, o requerimento em que Antonio Machado Borges, proprietario de predio em que funciona a 13ª estação policial, pede que lhe seja restituída a importancia das decimas que tem pago ou que seja elevado o aluguel do predio a 250\$ mensaes.

RECTIFICAÇÃO

O regimento de cavallaria da guarda nacional creado por decreto n. 932 de 9 de julho ultimo, na comarca da Barra de Sergipe do Conde, no estado da Bahia, tem o numero do 12º e não o de 11º, como foi publicado.

O cidadão nomeado por decreto de 13 do corrente para o posto de alferes da 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal chama-se Emilio Huguet e não Emilio Huguot, como foi publicado no *Diario Official* n. 251 de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

D. Emilia Carolina Thompson Rangel, pedindo na qualidade de inventariante o pagamento do ordenado relativo ao periodo decorrido de 1 a 11 de agosto ultimo, que o seu finado irmão, Ignacio Viegas Tourinho Rangel, deixou de receber como escriptivo aposentado da Intendencia da Guerra desta capital.—Pague-se.

Gomes de Castro Sobrinho & Comp., pedindo o pagamento de uma lettra, que se extraviou, do valor de 1:200\$, saccada a seu favor na Thesouraria de Fazenda de Goyaz, por Augusto Teixeira.—Pague-se.

Tenente-coronel Franklin Francisco Barreto, irmão promotor da irmandade da Santa Cruz dos Militares, pedindo que se passem os titulos de meio soldo e montepio que competem a D. Henriqueta Adelaide Coimbra do Amaral, na qualidade de viuva do tenente-general graduado reformado Dr. Antonio José do Amaral.—Passem-se titulos e proceda-se nos termos dos pareceres.

Bacharel Aureliano de Campos, pedindo restituição do que de mais pagou de sello de sua nomeação para officio de justiça.—Restitua-se.

D. Brandelina Maria de Carvalho Faria, pedindo que se lhe passem os titulos de meio soldo e montepio a que tem direito, na qualidade de viuva do ajudante de machinista, guarda-marinha Antonio Pedro Pereira de Faria.—Passem-se titulos, de accordo com os pareceres.

Dr. João Alves Meira, pedindo que se certifique si os titulos da divida publica externa de 1888, e juro de 4 1/2 %, ns. 955, 1.304, 1.383, 1.378 a 1.382, 1.384 a 1.387, 2.829 e 3.125, foram sorteados, e em que data.—Certifique-se.

Major Raphael Tobias, reclamando contra o lançamento feito pela Recebedoria da Capital Federal do seu predio da rua Boulevard de S. Christovão n. 1.—Informe a recebedoria.

Arthur Ribeiro de Oliveira, como procurador do Dr. João Ribeiro de Oliveira Queiroz, gerente do Banco de Credito Real de Minas e syndico do Banco Territorial e Mercantil de Minas, pedindo que, pela Caixa de A. nortisação, se certifique si o Banco Territorial e Mercantil de Minas fez transferencia de apolices do emprestimo de 1889, em 20 de janeiro de 1890, mais ou menos, e para quem os transferiu.—Junte a procuração.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 17 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 664\$440, divida de exercicio findo de que é credor o commissario Carlos Augusto de Almeida, proveniente de gratificação de embarque que não recebeu por se achar respondendo a conselho de guerra. (Aviso n. 2996.)

—Ao Quartel General, approvando o termo lavrado a bordo da canhoneira *Marajó* em 24 de junho ultimo, para isentar o commissario José Procopio Pereira Filho da responsabilidade de 8 revolvers Nogat que cahiram ao mar.—Remetteu-se o termo à Contadoria.

—Ao Conselho Naval, declarando que o Sr. Vice-Presidente da Republica se conformou a 13 do corrente com o seguinte parecer emitido pelo Conselho Supremo Militar em consulta de 10 do mesmo mez: que o official a quem cabe a promoção por antiguidade por ser chefe de classe, mas que não conta ainda tempo de embarque, estatuido em lei, poderá, si essa falta for motivada por causas oppostas à sua vontade, ser graduado no posto seguinte enquanto não completar o tempo de embarque, sendo promovido à effectividade do mesmo posto o que lhe ficar abaixo e estiver nas condições de obter tal accesso.—Expediu-se identico aviso ao Quartel General.

—A' Contadoria, mandando pagar a F. Krussmann 250\$, proveniente de concerto feito no relógio do arsenal de marinha desta capital.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que Pedro Antonio Dias, operario de 2ª classe da officina de pyrotechnia do mesmo arsenal tem direito à gratificação extraordinaria de que trata o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874, izul à metade do jornal que percebia na data da promulgação do regulamento vigente.

—Transmittindo a portaria que permite José Luiz Nunes prestar exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

—Ao secretario do Conselho Naval, transmittindo o termo de inspecção de saude a que foi submettido Domingos Pereira Rouças operario do arsenal de marinha desta capital.

—A' capitania do porto do estado do Santa Catharina, declarando que dê execução ao visto n. 1825 de 26 de julho proximo findo, que manda observar o que dispõe o de n. 2746, de 6 de novembro de 1891, para a cobrança das taxas da praticagem da barra do rio Itajahy, sobre as quaes representaram Antonio Liberato e outros.

—A' thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, communicando que é nomeado o 1º tenente João José da Costa Figueiredo para o lugar de delegado da capitania do porto no mesmo estado, em Pelotas, e removido o 1º tenente reformado José Alves Coelho da Silva, que alli serve, para igual emprego em Porto Alegre.

—A' capitania do porto do estado de S. Paulo, declarando que o assumpto de que trata em officio de 9 do corrente, relativamente a uma chata que submergiu-se na extremidade de uma das pontes que orlam o littoral, está na indole das disposições dos arts. 4º e 41 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, para tratamento de sua saude onde lhe convier, ao auditor de guerra do estado de Matto Grosso, Dr. Camillo de Accioli Silva.

Ao major reformado do exercito Antonio Fernandes da Fonseca Azambuja, para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 19 de setembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que:

A' Thesouraria de Fazenda do estado da Paralyba do Norte seja distribuido, por conta do § 17—Fardamento—do corrente exercicio, o credito da quantia de 10\$500 destinado ao pagamento de peças de fardamento que o ex-cadete do 27º batalhão de infantaria João Baptista Toscano de Brito deixou de receber em tempo.

Por conta do § 24—Ajudas de custo—seja distribuido à thesouraria de fazenda do estado da Bahia o credito da quantia de 2:000\$ para occorrer ao pagamento da referida rubrica.

A' vista do processo da divida de exercicio findo, n. 12.289 que se remette, seja paga ao capitão Augusto Cincinato de Araujo a quantia de 716\$043, de vencimentos que deixou de receber de 1890 a 1891, como professor da escola militar desta capital.

—Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos solicitando providencias afim de que o chefe do districto telegraphico do estado do Paraná seja autorisado a construir uma linha telegraphica que ligue a villa do Palmas com a colonia militar do Chopim.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. deputados remettendo, afim de que se digno apresentar à mesma camara, o requerimento, devidamente informado, em que o soldado reformado do exercito Cosme Sobreiro Granja pede ao Congresso Nacional augmento da pensão que actualmente percebe.

—Ao general ajudante general determinando que providencie para que o commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro intime os navios sahidos, a partir de 7 do corrente, directamente ou por escala, dos portos dos Estados Unidos da America do Norte, da costa do oceano Atlantico, inclusive do do golpho do Mexico, com destino a esta capital, a se dirigirem primeiramente ao Lazareto da Ilha Grande; afim de receber o conveniente tratamento sanitario, visto haver o governo resolvido considerar inficionados de cholera-morbus o porto de Nova York, e suspeitos os demais.

—Ao director geral de obras militares determinando que providencie para que o engenheiro encarregado das obras militares no estado de Sergipe examine o local onde está erecta a atalaia de Vasa-Barris, estude o melhor meio de reedifical-a, fazendo a sua base de alvenaria si preciso for ou removendo-a, de accordo com o capitão do porto para outro ponto onde o terreno seja mais solido, e sem prejuizo para a navegação, apresentando o plano e orçamento das despesas necessarias para a execução das respectivas obras, conforme pede o Ministerio da Marinha em aviso de 12 do corrente.

—Ao commando geral de artilharia determinando que providencie para que, de confor-

midade com o disposto no art. 73 do regulamento approvado pelo decreto n. 9367 de 31 de janeiro de 1885, seja desligado da Escola de Aprendizes Artilheiros o alumno Francisco José Vieira de Aragão, o qual é transferido para o 10º regimento de cavallaria.

—Ao director do arsenal de guerra da capital determinando que providencie para que, por operarios desse arsenal, sejam feitos, com a possível brevidade, os concertos de que necessita o fogão existente na escola militar desta capital.

—Ao Commando do Collegio Militar mandando admittir nesse collegio, como alumno externo contribuinte, visto não haver vaga de interno, o menor Octavio Tavares, conforme pede seu pae Antonio Pedro Tavares.

—A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença para, em 1893, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados:

Na escola militar da capital:

2º cadete do 9º batalhão de infantaria Leandro José da Costa e paisanos Joaquim Antonio Alves Ribeiro e Oscar Pacca Vellozo, devendo este ultimo assentar praça previamente e ficar desde já à disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará:

Paisano Julio José do Valle, ficando desde já à disposição do respectivo commandante.

Na escola militar do Rio Grande do Sul:

2º cadete do 5º regimento de cavallaria Celestino Braulio Gomes, 2º sargento do 28º batalhão de infantaria Idalino Pompeu de Toledo, paisano Luiz Carlos Bonorino, 2º cadete do 29º batalhão de infantaria Francisco Pantaleão Lacé de Alvarenga e paisanos Theotonio Pinheiro de Freitas e Alvaro Octavio Alencastre, devendo estes assentar praça previamente, e ficando os tres ultimos desde já à disposição do commandante da mesma escola.

Prorogando as licenças concedidas ao coronel commandante do 2º regimento de cavallaria Francisco Maria Pinheiro Bittencourt e ao alferes do 4º da mesma arma Alfredo Paraguassu de Barros, para tratamento de saude, aeste por 30 dias e aquelle por tres mezes.

Transferindo: para o 7º regimento de cavallaria o alferes do 8º da mesma arma Francisco Cordeiro de Oliveira Rocha; para o 31º batalhão de infantaria o alferes do 28º Tacito de Moraes Werres, para o 25º o alferes do 12º da mesma arma Francisco Marques da Silva e para o Asylo dos Invalidos da Patria o musico do 31º da referida arma Pedro Alexandrino de Souza.

Mandando:

Declarar ao commandante da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul que o alumno Candido Pinto de Carvalho Junior deve ser considerado matriculado no 2º anno do curso geral, fazendo previamente exame das materias que lhe faltam do 1º anno.

Novamente inspecionar de saude o 2º tenente do 2º batalhão de artilharia Nicolao Antonio da Silva, addido ao 2º regimento da mesma arma, e o soldado do 22º batalhão de infantaria Jeronymo da Cunha Guimarães.

Seguir para a colonia militar do Chopim, no estado do Paraná, conforme pede o director daquela colonia, um inferior de qualquer dos corpos da guarnição daquelle estado afim de alli sargentear o destacamento e dirigir as turmas de trabalhadores no serviço de matto.

Pôr à disposição do commando da escola militar da capital o cadete do 1º batalhão de infantaria Mario Pinheiro Guimarães e do da do Rio Grande do Sul o soldado do 6º da mesma arma, addido ao 11º regimento de cavallaria José Luiz de Souza Sobrinho.

Addir ao 1º regimento de cavallaria o capitão do 10º da mesma arma Francisco de Paula Pinto Pacca;

Pôr em liberdade, á vista da amnistia concedida, os officiaes e praças do exercito comprometidos na revolta do estado de Matto-Grosso, com excepção, porém, do capitão do 2º batalhão de artilharia Carlos Augusto Brazílico de Carvalho, do tenente do 7º regimento de cavallaria Ambrosio Taveira, do pharmaceutico tenente Lucindo Pereira da Silva Manoel, do alferes daquelle regimento Francisco Virzilio de Carvalho e dos 2ºs tenentes do referido batalhão João Theodorico da Cunha Grahya e Nicolau Antonio da Silva que se acham submettidos a conselho de investigação e de guerra por outro motivo.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Capitão João de Almeida Santos Vello.—Prove o que allega.

Raymundo Borges Castello Branco.—Oppor-tunamente será attendido.

João da Costa Pinheiro.—Não tem logar, em vista da informação do commandante do Escola Militar do Ceará.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 20 do corrente :

Foi designado o capitão de cavallaria do exercito, Eugenio Rodrigues Jardim, para servir interinamente como ajudante do corpo de bombeiros desta capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foi declarado caduco o contracto celebrado em 29 de setembro de 1890 com o Dr. José Rodrigues de Lima Duarte e outros para a loca-lização de cinco mil familias de trabalhadores agricolas em terras que adquirissem no estado do Rio de Janeiro, do qual é cessionaria a Com-panhia Agricola e Industrial Fluminense, visto os trabalhos de medição apresentados, rela-tivos á uma propriedade adquirida pela ces-sionaria, não poderem ser aceitos por estarem muito irregulares e defeituosos, e estar esgotada a prorogação de dous mezes para aquelle fim concedida por despacho de 7 de novembro ultimo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—1ª secção—N. 109—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892.

O Sr. Vice-Presidente da Republica deso-jaando desenvolver mais uma fonte de riqueza para o nosso paiz e com especialidade para esse estado e o do Pará, cujas zonas produ-zem grande copia de *Sapotacea*, e as mais vigorosas, manda lembrar-vos a conveniencia procederdes, pelos meios de que puderdes de dispor, a investigações scientificas sobre as diversas especies desses vegetaes que produ-zem latex semelhante, ou mais ou menos identico á —gutta—percha— afim de ser ex-plorada e cultivada aquella cujo producto tiver valor industrial; devendo ser observa-das as instrucções que vão inclusas:

Saude e fraternidade.—*Serszedello Corr a.*—Sr. presidente do estado do Amazonas.

Identico *mutatis mutandis* ao governo do estado do Pará, sob n. 110.

INSTRUCÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE SAPOTACEAS

O botanico encarregado de tal serviço de-verá :

I

Obter de cada especie alguns kilos de latex coagulado.

II

Preparar 10 amostras para herbario, pro-vidas tanto quanto possivel de flores e fru-ctos maduros, afim de se provar exactamente a origem botanica ou scientifica da especie.

III

Tirar photographias de todas as arvores que tiverem fornecido latex para as experien-cias, com as suas denominações vulgares, assim como do logar e municipio onde cres-cem espontaneamente.

IV

Enviar annualmente, dividido em quatro lotes iguaes, o material colhido, acompanhado de um breve relatorio, afim de o governo da União mandar proceder officialmente ao estudo e analyse de um lote na Inglaterra, de outro na França, de outro pelo chimico-industrial que houver na Capital Federal ou na Estação Agronomica de Campinas, ficando o 4º como amostra para servir de guia ás explora-ções, si os exames as julgarem vantajosas á industria e ao commercio.

Directoria da Agricultura, 20 de setembro de 1892.— O director, *J. H. Calazans Rodri-gues.*

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—1ª secção—N. 8—Circular—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892.

Convido organizar estatisticas de todos os serviços que correm por este Ministerio, re-commendo-vos que dos assumptos e serviços a vosso cargo envieis os elementos necessa-rios á confecção de um trabalho completo, pelo qual se possa ajuizar, já do nosso desen-volvimento material, já dos serviços que pre-cisem ser melhorados.

A estatistica sendo a base essencial para toda e qualquer reforma e para que se possa com acerto activar o progresso e o aperfei-çoamento de nossa vida economica, confio em vosso zelo e aptidão que dados minucio-sos e exactos serão fornecidos com os preci-sos esclarecimentos.

Saude e fraternidade.—*Serszedello Corrêa.*—Sr. director do Jardim Botânico.

Identico aos demais chefes de serviços cor-rentes pela 1ª secção da Directoria da Agri-cultura.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª secção—N. 28—Rio de Ja-neiro, 16 de setembro de 1892.

Sr. Ministro—Em resposta ao vosso aviso n. 56 de 23 de julho ultimo, ao qual accom-panhou copia do officio dirigido a esse Ministe-rio pelo Consulado Geral do Brazil em Napo-les, propondo a criação de um vice-consulado em Cosenza, cidade da Calabria Citeriori, cabe-me declarar-vos que julgo de conveniencia a approvação da referida proposta, não só pelas vantagens que dahi podem advir á propaganda immigratoria, como porque por intermedio do alludido vice-consulado melhor escolha se fará dos immigrants aptos para a nossa lavoura e mais eficaz fiscalização se exercerá sobre os contractos relativos á in-trodução dos mesmos.

Saude e fraternidade.—*Serszedello Corrêa.*—Sr. Ministro das Relações Exteriores.

DIRECTORIA GERAL

Expediente do dia 14 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 400\$, ao engenheiro agronomo Julio Marques de Souza, adiantamento de um mez de seus vencimentos;

De 42:641\$784, ao Banco Iniciador de Melho-mentos, de medição e demarcação de terras, na colonia Lucena;

De 162\$240, á Empreza de Obras Publicas no Brazil e a Soares & Irmão, do aluguel do appa-relho telephonico e fornecimento de ferragens, para as obras do Jardim Botânico, no mez de agosto ultimo;

De 89\$550, ao Lloyd Brasileiro, de expedição de telegrammas e passagens;

De 493\$153, a Manoel Joaquim de Oliveira Magalhães, de vencimentos de seu filho, fal-lecido, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, dos me-zes de novembro e dezembro do anno passado;

De 1:740\$075, ao Lloyd Brasileiro, de pas-sagens;

De 2:889\$180, a Antonio Jeremias Muniz, pela Thesouraria de S. Paulo, dos fornecimen-tos feitos em julho e setembro do anno pas-sado, ao nucleo colonial Pariqueira-assu;

De £ 859-5-6, á Companhia Metropolitana, de passagens de immigrants;

De £ 177-3-9 á mesma companhia, de passa-gens de immigrants, entrados em março ul-timo;

De £ 8-15-6, á mesma companhia, de passa-gens de immigrants, entrados em março ul-timo;

De £ 3-14-3, á mesma companhia, de passa-gens de immigrants, entrados em março ul-timo;

De £ 116-15-6, á mesma companhia, de pas-sagens de immigrants, entrados em 27 de fe-vereiro ultimo;

De £ 622-13-9, a A. Fiorita & Comp., de passagens de immigrants, entrados em abril ultimo;

De 100\$, a G. Leuzinger & Filhos, de objectos fornecidos em agosto ultimo, á inspeccoria do 4º districto de portos maritimos;

De 682\$650, ao administrador da Horta Viti-cola, de despezas feitas em agosto ultimo, no estabelecimento;

De 311\$500, fêria do mez de agosto do pes-soal empregado no serviço extraordinario da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Dia 16

De 28\$700, a Thomaz de Figueiredo, des-peza feita com o seu transporte, em maio ul-timo, de Xiririca a Iguape;

Dia 17

De 245\$500 ao comprador da Inspeccão Geral das Obras Publicas, importancia que pagou aos guardas geraes da mesma inspeccão, pro-veniente de transportes;

De 50:788\$425 ao Banco das Estradas do Ferro do Brazil, de medição de terras no valle do Rio Negro;

De 1:114\$, importancia de pão fornecido á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, no mez de julho ultimo;

De 2:016\$360 a José Antonio Gonçalves & Comp., de materiaes fornecidos á mesma hos-pedaria, no mez de julho ultimo;

De 72\$ a Antonio Pinto das Neves, de ver-duras fornecidas á mesma hospedaria, no mez de julho ultimo;

De 1:595\$ á Companhia Metropolitana, de passagens de immigrants repatriados em agosto ultimo;

De 833\$ a José Pereira da Silveira, forne-cimento de carne verde á hospedaria da ilha das Flores, em julho ultimo;

De 138\$ a Laemmert & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Inspeccoria Geral das Terras e Colonisação, em julho ultimo;

De 51:244\$675, importancia da folha do pessoal de agosto ultimo, do abastecimento de agua;

De 121\$ a Carlos Theodorico da Silveira, de differença de diaria, como praticante da via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de janeiro a abril ultimos;

De 31:481\$363, importancia da folha do pes-soal da consrvação das obras do abasteci-mento de agua e Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de agosto ultimo;

De 127:158\$590 á *Societé Anonyme du Gas do Rio de Janeiro*, importancia da conta da illuminação á capital, de agosto ultimo.

Dia 19

De 200\$ ao conductor do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, adiantamento de um mez de seus vencimentos;

De 119\$795 a Manoel Joaquim de Oliveira, vencimentos do seu fallecido filho, Fernando de Magalhães, de janeiro ultimo;

De 64\$100 a Miranda & Villas Boas, de objectos fornecidos á Repartição Fiscal junto á *Companhia City Improvements*, em julho ultimo;

De 22:500\$ ao Lloyd Brasileiro, importancia de uma viagem na linha fluvial de Mato Grosso;

De 2:187\$050 a William Trout, de objectos fornecidos á hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo;

De 13:807\$998 a Miran Latif, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS
Expediente do dia 20 de setembro de 1892

Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro declarou-se que póde ser levada á conta de custeio do ramal de Assembléa da *Alagoas Railway Company* a quantia de 10:820\$250, despendida com obras novas do recinto da estação, conforme requereu a mesma companhia.

—Communicou-se ao Ministerio da Marinha que, por acto de 16 do corrente, foram expedidas ordens afim de ser fornecido pelo corpo de bombeiros desta capital o material para extincção de incendio de que necessita aquelle ministerio.

—Recommendeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que informe qual a despeza feita por aquella estrada com os reparos da cerca da estação de Pinheiros, inutilisada pela boiada pertencente ao fornecedor da hospedaria de imigrantes alli estabelecida, afim de providenciar-se no sentido de ser exigida a respectiva indemnisação do alludido fornecedor.

—Recommendeu-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que preste por officio informações mais circumstanciadas sobre os estragos feitos por um açude particular na linha dessa estrada de ferro afim de poder este ministerio resolver sobre o assumpto.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS
Expediente do dia 20 de setembro de 1892

Ao Ministerio do Interior, lembrando, como medida complementar da limpeza dos reservatorios de agua do abastecimento publico, a que se mandou proceder nesta data, a conveniencia de providenciar-se para que sejam examinados os depositos das casas particulares, em ordem a conservarem em boas condições hygienicas

—Ao Inspector Geral das Obras Publicas, para mandar proceder, com urgencia, á limpeza dos reservatorios de agua, que abastecem esta capital.

—Remetteu-se ao secretario da Camara dos Deputados com a informação do inspector do 2º districto de portos maritimos, o requerimento do pessoal do respectivo serviço marítimo pedindo augmento de vencimentos.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1892

Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, pedindo restituição de um projecto sobre escolas de agricultura que apresentou no gabinete do Sr. ministro no tempo do Governo Provisorio. — Não existindo na secretaria, não póde por isso ser restituído.

Augusto Xavier Carneiro da Cunha solicitando expedição de providencias afim de lhe ser entregue ou ao seu procurador a quantia de 15:000\$ que recolheu ao Thesouro Nacio-

nal como fiança do seu contracto para a construção da estrada de ferro de Quixadá a Quixeramobim, por ter sido rescindido o mesmo contracto por portaria de 4 de julho ultimo. — Providenciou-se por aviso n. 426 de 12 de setembro de 1892.

Dia 20

Agrimensor Thomaz de Figueiredo, pedindo pagamento de 2:263\$298. — Exhiba certidão, provando não ter recebido na Thesouraria de Fazenda de S. Paulo nem no Thesouro Nacional os vencimentos que lhe competiam nas commissões que ultimamente exerceu naquelle estado.

Engenheiro João Lustoza de Souza, fiscal das obras da hospedaria de Pinheiro, pedindo para, seus vencimentos serem pagos na razão de 500\$ mensaes, conforme percebia o seu antecessor. — Aguarde o requerente a reforma da inspectoría das terras.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Expediente do dia 12 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que, conforme pediu o director do Museo Nacional em officio n. 87 de 26 de agosto ultimo, seja entregue ao naturalista viajante Carlos Schreiner, que segue a explorar de novo as cavernas do centro de Jacobina, a quantia de 800\$, que deverá correr por conta da consignação destinada á diaria da verba—Material—daquelle estabelecimento. — Deu-se conhecimento ao director do mesmo museo.

—Aos directores das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia remetteram-se as colleções das theses defendidas na escola medico-cirurgica de Lisboa, no anno lectivo de 1891 a 1892, que o director da mesma escola, por intormedio da legação brasileira em Lisboa, offereceu áquellas faculdades. — Deu-se conhecimento ao ministro plenipotenciario do Brazil em Lisboa.

Dia 13

Ao reitor do 1º externato do Gymnasio Nacional communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por tres mezes com metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o porteiro daquelle externato Carlos Gonçalves de Mattos, para tratar de sua saude. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao mesmo ministerio communicou-se que, segundo participou o inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal em officio n. 852 de 10 do corrente mez, a professora da 3ª escola publica do sexo masculino da freguezia da ilha do Governador Eugenia Cardoso de Menezes Padua, desistindo do resto da licença que lhe foi prorogada por portaria de 2 de agosto ultimo, reassumiu o exercicio de suas funções.

—Ao director da Escola Polytechnica declarou-se, em solução ao officio n. 107 de 6 de corrente mez, que para a concessão da medalha Carlos Henrique Lobo Morsing, creada pelo engenheiro Carlos Alberto Morsing, deve ser observado o regulamento que acompanhou o mencionado officio, approved unanimemente pela congregação daquella escola.

—Ao director da mesma escola communicou-se que este ministerio ficou inteirado do acto pelo qual foi suspenso por seis dias, com perda de todos os seus vencimentos, de accordo com o art. 4º, § 13 do regulamento vigente, o amannense daquella escola Pedro de Aquino Pinheiro.

—Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria declarou-se, em solução ao officio sob n. 810 de 5 do mez findo, em que consulta si, não obstante estar pendente de decisão do Congresso a estabilidade do 2º externato

do Gymnasio Nacional, deve mandar annunciar concurso á cadeira vaga de geographia do mesmo externato, que convem aguardar decisão do Congresso a tal respeito.

Requerimentos despachados

Augusto Rufino Figueira da Silva e Manoel Dantas Bastos. — Indeferidos.
Abigail de Beaurepaire Rohan. — Não ha verba.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 20 do corrente :

Foram nomeados Wenceslão Rodrigues da Costa praticante de 2ª classe do correio de S. Paulo e Saturnino Antonio dos Santos sergente desta repartição.

Foram licenciados o praticante de 2ª classe do correio desta capital João Tapitanga, por 30 dias e o carteiro da agencia de Nitheroy Felismino Alfredo de Almeida, por 30 dias, em prorogação.

Chama-se de Povo Novo o não de Porto Novo, como por engano publicou o *Diario Offical* de hontem, a agencia do correio creada em estação da Estrada de Rio Grande a Bagé.

Requerimentos despachados

Lafayette Luiz Pereira de Souza, pedindo restituição de documentos. — Como requer.

Correia Netto & Comp., pedindo que seja transferida para Moreira Andrades & Werneck a caixa postal desta repartição, n. 93. — Faça-se a transferencia requerida.

Ezequiel Mendes Couto, pedindo nomeação de carteiro supplente. — Indeferido.

Antonio Ignacio Martins Guimarães, pedindo reembolso de 55\$ de um vale postal para S. Paulo. — Deferido, em vista das informações.

José Sebastião de Oliveira, pedindo reembolso de 13\$ de um vale para Parahyba. — Idem.

INTENDENCIA MUNICIPAL

O Sr. Dr. Barata Ribeiro, presidente da Intendencia Municipal, dirigiu em data de 19 o seguinte officio ao Sr. Ministro do Interior:

Sr. Ministro — Em cumprimento de vossa portaria de 12 do corrente cumpre-me levar ao vosso conhecimento os factos em que se apoiou a presidencia da Intendencia Municipal para embargar obras que se estavam fazendo no mercado da praça Quinze de Novembro.

A 23 de junho o Sr. Dr. Soeiro Guarany intimou o Sr. Pedro Leandro Lamberti a fazer melhoramentos, a seu juizo inadiaveis por suas exigencias hygienicas e foram:

1.º Esgotos para materias feacas e para aguas de serventia domestica;

2.º Abastecimento de agua potavel canalizada para o serviço domestico dos moradores desses immoveis; concedendo 60 dias para execução dos primeiros melhoramentos e 30 para a dos segundos, a contar da data da intimação.

Dos termos da intimação fez a Inspectoría de Hygiene sciente a Intendencia Municipal e em officio de 4 de julho o Sr. Dr. procurador declarara ao arrendatario do mercado que, de ordem do presidente da Intendencia o intimava a fazer as obras para as quaes tinha sido intimado, no prazo que lhe fóra concedido, sob pena de serem feitas pela municipalidade e levadas as despezas á conta delle arrendatario.

A 9 do mesmo mez de julho o arrendatario do mercado officiaava ao Dr. procurador da Intendencia communicando-lhe que, em obediencia á ordem que recebera, provera á execução das obras para que fora intimado.

Das communicações officiaes trocadas entre as autoridades constituídas—Inspectoria de Hygiene e Intendencia Municipal—resalta que aquella pedira a esta, como era do seu dever, o seu effectivo auxilio para que o arrendatario de um proprio municipal executasse obras que *lhe pareciam inadiváveis*, a bem da saúde publica, e que esta—a Intendencia—se promptificava a *fazer cumprir as ordens da Inspectoria de Hygiene*, intimando a execução das obras.

Como védes, Sr. ministro, não se trata nem na intimação da Inspectoria de Hygiene ao arrendatario do mercado, nem na intimação desta ao mesmo arrendatario para coagil-o á execução de obras, não se trata, digo, da installação de latrinas por grupos nem separadamente, fora nem dentro do mercado; pelo contrario, referindo-se a intimação de 23 de junho a esgotos para materias feccas e aguas de *serventia domestica* e abastecimento de agua potavel canalizada para o *serviço domestico dos moradores* do immovel municipal, parecia fazer crer que os esgotos de materias feccas e eram tambem para a servidão domestica dos mesmos moradores.

A 28 de julho, porém, depara-se com o officio do delegado de hygiene, communicando ao arrendatario e não á Intendencia Municipal que, tendo dado ao inspector de hygiene conhecimento das razões poderosas que *impossibilitavam dar-se inteira execução á intimação que lhe fizera a 23 de junho*, relativamente aos serviços de esgotos e de agua potavel, o mesmo inspector resolvera ser o serviço definitivamente feito do modo seguinte, e passa a descrever-o.

Só então é que o sr. delegado declara ao arrendatario—e não a mais ninguém—que se resolvera collocar grupos de latrinas e mictorios no compartimento interno da banca n. 135 e dous grupos de latrinas na praça das Marinhas, sendo um o mais abundante em bacias e mictorios reservado para os moradores, e outro para *serventia publica*, com menor numero de bacias e mictorios.

A 3 de agosto o sr. Lamberti passando ao dr. procurador da Intendencia, por cópia, o officio do sr. delegado de hygiene de 28 de julho, communicou-lhe as ordens que recebera relativas aos serviços que tinha de executar, declarando-lhe que o seu contracto não o obrigava a taes obras, mas que condescendo com o interesse hygienico para o qual applicara o respectivo delegado *estava dando os passos necessarios para a execução daquelles serviços*. Do que deixo exposto, sr. ministro, se conclue:

1º. Que as obras que a Intendencia deliberou mandar fazer pelo arrendatario do mercado a 23 de junho e das quaes deu communicação official á Intendencia foram para os devidos effectos intimadas ao mesmo arrendatario para serem executadas sob os tramites legaes que regulam a materia.

2º. Que a Intendencia Municipal não embargou nem por qualquer forma embaraçou a Inspectoria de Hygiene, antes lhe prestou auxilio, na realisação das obras que a mesma Inspectoria resolvera mandar executar em bem da salubridade publica.

3º. Que houve razões poderosas (diz o delegado de hygiene no officio ao arrendatario do mercado) que *impossibilitaram dar-se inteira execução á intimação de 23 de junho*, razões que não foram conhecidas da Intendencia Municipal por communicação da mesma Inspectoria.

4º. Que as obras mandadas executar a 23 de julho não foram conhecidas da Intendencia Municipal nem a intimação para a execução dellas.

5º. Que estas obras não são *os taes melhoramentos sanitarios que são inadiváveis por suas exigencias hygienicas* de que falla a intimação de 23 de junho, mas outras resolvidas por acto posterior a esta data e em substituição áquellas.

6º. Finalmente que taes obras não tem o mesmo valor com relação á saúde publica que as primeiras indicadas, tanto que não foram lembradas em primeiro logar.

Presume-se que a Inspectoria de Hygiene procura sempre fazer o melhor antes de pensar em fazer o peor.

Do proprio officio de 3 do corrente que vos dirigiu o inspector geral de hygiene publica e que vos dignastes enviar por cópia á esta presidencia, acompanhando vossa portaria de 12 do corrente, se deprehende que as obras que a Intendencia embargou são as constantes da intimação feita a Lamberti a 28 de julho, obras, portanto, de que a Intendencia não teve conhecimento, que tiveram começo de execução sem prévio conhecimento da mesma Intendencia.

Com taes elementos, Sr. ministro, haveis de permittir que conteste a affirmação do Sr. delegado de hygiene, antepondo á ella a evidencia dos factos colhida nos documentos officiaes que instruem este processo.

Não é exacto que o inspector geral de hygiene tivesse dado communicação immediata e official da intimação feita a 28 de julho ao arrendatario do mercado, ao presidente da Intendencia.

Este só recebeu communicação official de uma intimação feita a Lamberti a 23 de junho, e providenciou a 4 de julho no sentido de serem cumpridas as ordens da mesma Inspectoria de Hygiene.

E' fóra de duvida, porém, Sr. ministro, que nem a intimação da Inspectoria de Hygiene a Lamberti nem a intervenção da Intendencia para *fazer-a cumprir*, supprimam formulas regulamentares que era necessario preencher para a execução das obras, e uma vez que não foram preenchidas não podia a Intendencia deixal-as progredir, fossem mandadas executar pela Inspectoria ou por quem quer que fosse, uma vez que ninguém pôde distinguir onde o legislador não distinguio e a Inspectoria de Hygiene antes que todos está sujeita ás leis municipaes porque ella primeiro que todos, como ramo que é do poder publico, deve ser a primeira a observar leis, preceitos e regulamentos que vigorem para interesses geraes.

Não ha portanto conflicto entre autoridades constituídas, como allega o Sr. delegado de hygiene tocando a rebate contra a Intendencia; o conflicto se origina do encontro de poderes desiguaes, attribuição em desacordo na applicação de um principio de lei.

São tão diversas as attribuições da Inspectoria de Hygiene e da Intendencia Municipal que não podem estar em desacordo uma vez que as duas autoridades funcionem na esphera de seus poderes.

Convem ainda relevar, Sr. ministro, que a Inspectoria de Hygiene não tem competencia para mandar executar obras e tanto assim é que do illustre Sr. inspector effectivo recebia quasi diariamente esta presidencia a indicação de estalagens inhabitaveis por vicio de hygiene pedindo a demolição, como um sem numero de predios aos quaes eram imprescindiveis os melhoramentos dos *water-closets* constantes do edital de 31 de dezembro de 1891, prova de que na sua esphera de attribuições a Inspectoria de Hygiene só conhece das necessidades publicas e indica os meios de remedial-as, cabendo á municipalidade tornar effectivas suas indicações.

Foi portanto correcto, Sr. ministro, o procedimento da Intendencia Municipal mandando embargar obras que se estavam fazendo em um proprio arrendado sem conhecimento previo da administração.

Sob o ponto de vista do dever que assistia á municipalidade de fazer respeitar suas posturas não pôdo o acto que praticou soffrer o minimo reparo.

Resta porém um ponto importante a resolver, Sr. ministro, e vem a ser que recommendaes que sanada qualquer irregularidade que porventura haja sido commettida quanto á execução das ditas obras, providencie esta presidencia no sentido de cessarem os effectos do alludido embargo, isto porque na reclamação que vos dirigiu o Sr. inspector de hygiene solicitando que não sejam interrompidas as obras, reputou-as da maior necessidade. Peço venia para apresentar-vos algumas considerações que me parecem dignas de ser meditadas antes que se leve ao fim a execução das obras reputadas de necessidade pelo Sr. inspector de hygiene e que de modo algum me parecem respeitar bons principios de sciencia.

Começo por sujeitar á vossa apreciação o proprio parecer do mesmo Sr. inspector que demonstra não só que a questão da installação de *water-closets* não ficou completamente liquidada, mas ainda e principalmente que as obras que se estavam executando não correspondem ao desiderato da hygiene segundo a opinião do mesmo Sr. inspector, o que se prova pelo historico das resoluções.

Pela intimação de 23 de junho se evidencia que a Inspectoria de Hygiene entendeu que eram *inadiváveis por suas exigencias hygienicas os esgotos para materias feccas e aguas de serventia domestica*, assim como, o abastecimento de agua potavel canalizada para o serviço domestico dos moradores do mercado, e que taes obras deixaram-se de fazer por *motivos poderosos* que impediram a execução dellas, resolvendo-o substituil-as por outras. Desta alteração no plano das obras, alteração radical, motivada não por obediencia a preceitos scientificos, mas por circunstancias supervenientes que constituiram as *taes razões poderosas* com que a Inspectoria de Hygiene justificou a resolução de 28 de julho contraria á de 23 de junho se deve concluir que aquellas não attendem tambem aos interesses sanitarios como estas e em assumpto importante como seja a — saúde publica — justo será inquirir si haverá causas sufficientemente poderosas para impedir que se faça o melhor, preferindo-se o peor.

E' necessario reflectir que trata-se de instalar *water-closets* dentro de um mercado para o serviço em commum dos moradores. Si se reconhece a necessidade de prover de tal modo ao uso particular dos moradores do mercado, pergunto: por que não terá cada habitação sua *serventia especial e particular*, pensamento que predominava na intimação de 23 de junho? Dir-se-ha: multiplicam-se os focos de infecção e será difficil manter o asseio em todos.

Não me parecem procedentes as razões, porque, de duas uma, ou pelos processos scientificos ao serviço da hygiene se consegue conjurar os perigos da latrinas, tornando-as inoffensivas ou não; no primeiro caso, melhor será isolal-as, no que se attenderá não só ao interesse dos moradores como ao da collectividade que habita o mercado, porque mais facil será mantel-as em estado de rigoroso asseio; no segundo, tão prejudicial será ter um grande foco como muitos parciaes de menores proporções, o preferivel será não ter nenhum.

Uma outra duvida me assalta o espirito ao reflectir sobre o caso e vem a ser a *base em que se apoiou o Sr. delegado de hygiene para fixar em quatro o numero de bacias que reserva ás necessidades dos moradores do mercado*.

Por que quatro e não seis ou 10 ou 20? A Inspectoria de Hygiene exige nas estalagens uma bacia para vinte moradores, e nesse sentido a Intendencia faz cumprir as determinações que daquella autoridade recebe. Fez o Sr. delegado a estatística das habitações

do mercado? Haverá apenas 80 creaturas lá dentro? Haverá mais?... Haverá menos? em qualquer das hypothèses postergou-se o principio, por que?

As mesmas considerações de proporcionalidade de numero de bacias para numero de individuos farei com relação às que o Sr. delegado reserva ao pulleo, duas apenas!

Duas apenas para o publico, quatro para os moradores do mercado, logo maior é o numero dos individuos que moram no mercado, do que o da população que o frequenta desde as 3 horas da manhã às 3 da tarde e como esta é de alguns milhares de pessoas, segue-se que o mercado moram alguns milhares mais; façase a proporção que a Inspectoria de Hygiene exigiu de uma bacia para 20 individuos, e se chegará a concluir que quando se crivasse de bacias toda a superficie do mercado ainda assim não se teria attingido às necessidades dos moradores.

Já não quero considerar, Sr. ministro, que as installações de *water close's* em commum exigem condições espezias para evitar a promiscuidade dos sexos, o que se deve praticar em attenção a principios de moralidade sempre dignos de respeito, e que foram completamente olvidados pelo Sr. delegado de hygiene.

Releva ainda ponderar que não embargou a Intendencia as obras relativas a encanamento da agua canalizada para a serventia dos moradores do mercado e que, com grande estranheza sua, a Inspectoria de Hygiene que exige esta canalização, tanto na intimação de 23 de junho, como na de 28 de julho, excluiu da seguida a installação de esgotos de aguas servidas.

Ora, Sr. ministro, são idéas que se completam em hygiene, ter agua limpa para todas as necessidades da vida como cooperador da salubridade, e esgoto das mesmas aguas quando servidas e, portanto, sobrecarregadas de impurezas; os dous systemas de canalizações são como peças do mesmo apparelho, que só funciona bem quando as duas exercem com regularidade os respectivos des-tinos.

Do que deixo exposto vedes, Sr. ministro, que quando a Intendencia Municipal tiver liquidado o litigio do direito a fazer respeitar suas posturas, terá deante de si esta outra e importantissima questão a resolver, a da saúde publica, porque si o seu dever é punir contraventores, não o é menor o de velar pela salubridade e hygiene deste districto para promover o bem-estar de sua população.

Tomando na devida ponderação as razões que acabo de allegar, peço-vos, Sr. ministro, que recomendeis á Inspectoria de Hygiene a reconsideração das obras que pretende executar e podeis contar que sciente e consciente de seus deveres e de sua responsabilidade poderá a Inspectoria de Hygiene contar com a mais zelosa e dedicada collaboração da Intendencia Municipal para a solução dos problemas de hygiene confiada á guarda de ambas. Saúde e fraternidade.

Ao cidadão Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro e secretario de Estado dos Negocios do Interior.— *C. Barata Ribeiro*, presidente.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1892

Offícios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, data de hontem, pedindo para serem modificadas as clausulas 7^a e 11^a do contracto que tem de ser celebrado, para o abastecimento de carnes ao mercado desta capital, com Barreto & Barros.

Ao mesmo, respondendo á portaria de 12 do mez corrente, remetendo, por cópia, o aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda de 31 de agosto ultimo, pelo qual foi autorizada a entrega de 74:992\$800 ao thesoureiro desta intendencia, para o pagamento dos fornecedores dos generos alimenticios,

A Inspectoria Geral de Hygiene, communicando ter sido concedida licença aos cidadãos Francisco José Lopo Junior e Joaquim Olympio Cesar Chaves, para abaterem gado na freguezia de Irajá, de accordo com a resolução tomada por este conselho em sessão de 25 de junho ultimo, e que por cópia lhe é remetida.—Ao fiscal da freguezia de Irajá, igual communicação.

Ao director do Mata'douro, em resposta ao seu officio de 16 do corrente, para informar á presidencia si as rezas rejeitadas por lazellas, foram abatidas por culpa dos veterinarios encarregados da fiscalização da inspecção da matança.

Requerimento de pachado

José da Costa Lopes, pedindo transferencia da taverna á rua Dr. Garnier n. 53 para o seu nome.—Nada nesta petição prova que o supplicante satisfizesse o despacho do Sr. intendente de justiça.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de setembro de 1892..... 4.510:513\$069
Idem do dia 20..... 285:109\$597

4.796:623\$666

Em igual periodo de 1891.. 4.855:720\$113

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de setembro de 1892..... 25:311\$094
Idem do dia 1 a 20..... 738:183\$123

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de setembro de 1892..... 407:684\$434
Idem do dia 19..... 24:238\$458

431:922\$892

Em igual periodo de 1891.. 548:819\$203

NOTICIARIO

Imprensa periodica — Recebemos o n. 2, do II anno, da *Revista Academica da Faculdade de direito do Recife*, trazendo o seguinte summario:

Sobre uma nova theoria da responsabilidade, Clovis Bevilacqua. — *A medicina legal na Faculdade de Direito do Recife*, Dr. Adelino Filho. — *Ligeira noticia a respeito de algumas obras adquiridas pela bibliotheca da faculdade*, Manoel Cicero (bibliothecario). — *A Fuuna dos tumulos*, Dr. Adelino Filho. — *O decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890*, Dr. Manoel Portella Junior. — *Noticias e Analyses*. — *Memoria Historica do anno de 1891, sobre a Faculdade de Direito do Recife* (continuação), Dr. Portella Junior. — *A medida penal*, traducção do Dr. Adelino Filho (continuação).

Auxiliar da Industria Nacional, n. S, de agosto ultimo, trazendo o seguinte summario:

Parte official.— Sessão do conselho em 2 de agosto de 1892.— Associação Commercial.— Exposição de café em Chicago.— Escola nocturna.— Officio do director dos cursos ao presidente; resposta deste áquelle.— Creação de uma aula de francez.— Economia Rural.— Systemas de culturas.— Industria Agricola.— Relatorio do jury da exposição de assucres e vinhos.— Vição.— Carros de viajantes nas estradas de ferro.— Industria Nacional.— Patentes de privilegios.— Fabrico de porcellana branca.— Ateador de fogo.— Construcções diversas.— Economia industrial.— Capitães.— Noticias industriais.— Processo para bronzear.— Peso dos animaes.— Pimenta do Reino.— Bichos de sela.— Ferro-carris.— Exploração agricola.— Tartrarina.— Guano.— Emprego do lupulo.— Dados estatisticos.— População da Capital Federal.— A oliveira na Hespanha.— Exportação de queijo e man-

teiga.— Arroz.— Casa da Moeda.— Immi-gração em S. Paulo.— Trigo.— Chá Chinez.— Variedades.— A moral é a base da verdadeira civilização.— As sciencias.— Character da especie humana.— Ensino Agricola.— Bibliographia.— Rendas fiscaes e revista dos mercados.

Revista Medica da Bahia, anno XXIV, trazendo o seguinte summario:

Gazetta Medica da Bahia, pelo Dr. Nina Rodrigues, pags. 1 a 4.

Bacteriologia.— Estudos experimentaes sobre a acção antiseptica poderosa da antipyrina sobre os bacillos da febre typhoide, do mormo, do pus azul, da dyphtheria e coli communis; pelo Dr. A. Vianna, pags. 4 a 10.

Helmintologia.— A pretensa «nova filaria» do Sr. professor Chapot Prevost, pelo Dr. Pedro Severiano de Magalhães, pags. 11 a 15.

Therapeutica experimental.— Estudo experimental do veneno da «naja tripudians» ou cobra capello e exposição de um methodo de neutralização deste veneno no organismo, pelo Dr. Albert Calmette, pags. 15 a 20.

Clinica medica.— Do coração gastro-hepatico, pelo Dr. Raul Azêdo, pags. 20 a 22.

Clinica cirurgica.— Fistula vesico-umbilical, calculos vesicaes e urethral, hydronephrose Morte-Autopsia, pelo interno Josino de Andrade, pags. 23 a 25.

Molestias das vias urinarias.— Pyelonephrite suppurada. Nephrectomia, Cura; pelo Dr. H. Monat, pags. 25 a 32.

Actos do Poder Executivo. Decreto n. 876, de 29 de junho de 1892. Consolida as disposições em vigor relativas aos differentes serviços da Assistencia Medica Legal de Alienados, pags. 33 a 38.

Meteorologia.— Resumo das observações meteorologicas do mez de julho de 1892, pelo conselheiro Rosendo A. Guimarães, pag. 38.

Do principio activo do aipo (apiolina) no tratamento da amenorrhœa e da menorrhagia pelo Dr. R. H. Hille, pags. 39 a 42.

Noticiario — 1º congresso medico Pan Americano, 2º, segundo congresso internacional de dermatologia e syphiligraphia; 3º, Brazil Medico; 4º, Instituto Pasteur do Rio de Janeiro, pags. 42 a 47.

Revista Maritima Brasileira, n. 203, anno XII, com o summario seguinte:

Cruzadores auxiliares.— Torpedeiros.— Plano para a distribuição e equipamento das estações meteorologicas.— O canhão de dynamite.— Os cofferdams.— A exposição maritima de Chelsea.— Revista das revistas.— Repertorio da legislação naval.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes férias: subvenções às escolas particulares, pessoal empregado na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, Instituto Benjamin Constant, Jardim Botânico, no dia 22 o pessoal do Rio do Ouro, 23, S. Pedro, e 24, Tinguá, Macuco e Serra Velha.

Academia de Bellas Artes — Amanhã, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1 da Escola Nacional de Bellas Artes, o professor Carlo Parlagreco fará conferencia sobre historia theorica da architectura.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaipu*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Tagus*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Ruy Lowndes*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, idem.

Estado do Rio Grande do Norte

Quadro demonstrativo da renda escripturada pela Thesouraria de Fazenda, durante o mez de abril do corrente exercicio de 1892, comparada com a de igual mez de 1891, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda de 2 de abril de 1884, sob n. 13

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	ABRIL		DIFERENÇAS	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	9:006\$189	38:225\$828	29:219\$639
Adicionaes.....	4:937\$09	4:937\$209
Interior.....	12:037\$863	24:363\$894	12:326\$031
Extraordinaria.....	8:703\$927	1:704\$267	6:999\$660
Depositos.....	13:388\$164	18:507\$522	5:119\$358
	48:073\$352	82:801\$511	11:936\$869	41:665\$028

Contadoria da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte, 26 de agosto de 1892. — *Alipio Fernandes Barros*, servindo de contador.

Estado do Paraná

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O MEZ DE AGOSTO PROXIMO FINDO, DO EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCICIO DE 1891

Titulos	Agosto		Diferenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	17:910\$235	21:122\$696	3:212\$461
Interior.....	118\$805	334\$919	216\$114
Extraordinaria.....	6\$998	7:295\$135	7:288\$137
Depositos.....	10:532\$030	9:453\$000	1:079\$000
	28:568\$038	38:205\$750	1:079\$000	10:716\$712

Mesa de Rendas de Antonina, 1 de setembro de 1892. — O escrivão, *Manoel Gonçalves Maia Junior*.

ALFANDEGA DO ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE AGOSTO DE 1892, EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891, EXERCICIO DE 1891, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884

Titulos de receita	Agosto		Diferenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	55:666\$887	75:769\$572	20:102\$685
Despacho marítimo.....	271\$400	632\$000	360\$600
Adicionaes.....	31:637\$796	31:637\$796
Exportação.....	4:151\$981	4:151\$981
Interior.....	11:53\$547	16:152\$571	4:167\$024
Extraordinaria.....	2:303\$164	32:166\$111	29:862\$647
Deposito.....	14:345\$178	35:556\$667	21:211\$439
Somma.....	115:760\$272	161:428\$902	31:637\$796	80:306\$426

Contadoria da Thesouraria das Alagoas, 6 de setembro de 1892. — Servindo de contador, o 1º escripturario, *Antonio Teixeira A. Pinheiro*.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	825	651	1.476
Entraram.....	24	23	47
Sahiram.....	26	21	47
Falleceram.....	4	0	4
Existem.....	819	653	1.472

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 359 consultantes, para os quaes se aviaram 461 receitas.

Fizeram-se 32 extrações de dentes.

E no dia 17 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	819	653	1.472
Entraram.....	20	19	39
Sahiram.....	20	33	53
Falleceram.....	2	2	5
Existem.....	817	637	1.454

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 293 consultantes, para os quaes se aviaram 40 receitas.

Fizeram-se quatro obturações.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio :

Dia 20 de setembro de 1892

Temperatura á sombra.....	maxima....	26,5
	minima....	18,5
	média.....	22,5
Dita na relva.....	maxima....	30,0
	minima....	12,7
Dita ao sol.....	maxima....	53,5
Evaporação á sombra 2ª,7.		

Obituario — Sepultaram-se no dia 14 corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Eulalia de Jesus, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua Nova da Guanabara n. 2.

Obstrucção intestinal — o bahiano Eduardo da Cunha Passos, 30 annos, solteiro, residente á rua Vieira da Silva n. 1 e fallecido na Santa Casa.

Aneurisma da aorta — o fluminense Alfredo Ramos Lopes, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bambina n. 88; o grego Paraskevass Theodorou, 48 annos, solteiro, residente em Magé e fallecido na Santa Casa, Total, 2.

Anemia profunda — a bahiana Luiza Rosa Martins, 41 annos, viuva, residente e fallecida á rua Itapirú n. 75.

Athresia — a fluminense Maria Helena, filha de Philomena de Mattos Guedes, 4 mezes, residente á rua Itapirú n. 69.

Arterio-sclerose — o brasileiro Adão Ferreira Guimarães, 56 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 66 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite — o fluminense Antonio, filho de João Bernardo Cardoso, 3 annos e 3 mezes, residente á rua do Proposito n. 88.

Broncho-pleuro-pneumonia — a fluminense Emilia Teixeira Seixas, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 118.

Congestão pulmonar — o brasileiro Luiz Gomes do Nascimento, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conselheiro Zaccarias n. 62.

Cachexia senil — a africana Maria Joaquina, 70 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude.

Cachexia cancerosa — a portugueza Maria da Conceição Pereira, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua Dr. Joaquim da Silva n. 40.

Enterite — a fluminense Iracema, filha de Ernestina Marques, 4 mezes, residente e fallecida á rua D. Bibiana n. 26.

Enterocolite—o fluminense Francisco Cas de Bustamante, 81 annos, solteiro, residente à rua Visconde de Itauna n. 43 e fallecido na Santa Casa.

Eclampsia—o fluminense Maria, filha de Maria Thereza da Conceição, 4 mezes, residente e fallecida à rua Presidente Barroso n. 19.

Febre typhoidea—o fluminense Bento Pedro Pereira, 44 annos, solteiro, residente à rua S. Luiz Gonzaga n. 154 e fallecido na Santa Casa.

Gastro-enterite—o fluminenses Noemia, filha de José Loureiro da Silva, 2 mezes, residente e fallecida à rua Visconde de Pirassununga n. 4; Marcolina Maximiana de Castro, 62 annos, residente e fallecida no Retiro da Guanabara n. A B. Total, 2.

Grangrena pulmonar—o portuguez José Maria de Oliveira Braga, 45 annos, solteiro residente e fallecido a rua do Mundo Novo n. 1.

Hemorragia cerebral—o Argentina Anna Flora Bella Montenegro 71 annos 8 mezes viuva residente e fallecida à rua Senador Pompeu n. 224.

Insufficiencia mitral—o fluminense Anna Rosa Tavares de Almeida, 49 annos viuva, residente e fallecida a rua Bomfim n. 8.

Lesão organica do coração—o africano Ricardo, 60 annos, solteiro residente a rua da Assumpção e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Lesão hepato enterite—o fluminense Lyra filha de Antonio Maria da Cunha, 10 dias residente e fallecida a rua do General Bruce n. 85.

Queimadura de 1º e 2º grau—o portuguez Manoel Martins, 35 annos casado residente a rua Barcellos 2 e 4 e fallecido na Santa Casa; e de 3º grau Julia Maria do Espirito Santo, 32 annos solteira, residente a rua da Misericórdia n. 75 e fallecida na Santa Casa (total 2).

Tuberculose pulmonar o Pernambucano João Arturino de Moraes, 39 annos, fallecido no hospital da Saude; e o fluminense Telis da Silveira Pinto, 26 annos, residente a rua do Senhor dos Passos n. 42 e fallecido na Santa Casa; e a italiana Maria Dosi, 13 annos, solteira residente e fallecida a rua de S. José n. 16 (total 3).

Tuberculose da laringe—o francez Turcout Henry, 15 annos, solteiro residente à bordo do vapor *Hispanha* e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos um do sexo feminino filha de Victoria Maria da Conceição residente na Praça da Aclamação n. 56 C outra do mesmo sexo filha de Maria Rosa de Lima, residente a rua de Fonseca Lima n. 4 (total).

No numero dos 25 sepultados estão incluídos 8 indigentes, cujos enterramentos foram feitos gratis.

Athrepsia—o fluminense Arthur, filho de Joaquim Antonio de Araujo, 21 dias, residente e fallecido à rua do Visconde de Itauna n. 267.

Arterio scleroso—o fluminense José Cupertino do Amaral, 55 annos, casado, residente e fallecido à rua do Pão Ferro n. 27.

Bronco-pneumonia—o fluminense Ormindá, filha de Candido José de Azevedo, 26 mezes, residente e fallecida à rua do Rosa n. 33.

Convulsões—o fluminense Osvaldo, filho de Maria das Dores, 4 mezes, residente e fallecido à rua do Conde d'Eu n. 61.

Colica—o fluminense Octavio, filho de Marianno de Oliveira Guimarães, 45 dias, residente e fallecido à Travessa Leonardo n. 5.

Cystite—o fluminense Joaquim Antonio de Sá, 35 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Santo Christo n. 35.

Enterite-chronica—o fluminense Rosa, filha de Pedro Antonio de Carvalho, 2 annos e 2 mezes, residente e fallecida à rua do Riachuelo n. 51.

Endocardite—o portuguez João Pereira Baptista, 63 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Barão de S. Felix n. 92.

Fraqueza congenial—o fluminense Candido, filho de Antonio Maria, 1 anno, residente e fallecido à Praia Formosa n. 55.

Gastro-entero-colite—Antonio, filho de Augusto Cesar de Menezes Dias, 3 mezes, residente e fallecido à rua dos Ourives n. 112;

Hemorragia cerebral—o mineira, Eva Victoria da Conceição 60 annos, solteira, residente à rua do Barão de Rezende n. 150 e fallecida na Santa Casa;

Ictericia—o fluminense Angelo, filho de Augusta Amadeu A Rezende, 3 dias residente e fallecido à rua da Misericórdia n. 23;

Inviabilidade—o fluminense Manoel, filho de Luiz Villela, 8 dias, residente e fallecido à rua das Laranjeiras n. 20;

Lesão organica do coração—o africana Maria Joaquina, 80 annos, residente e fallecida na travessa Oliveira; e a portugueza Antonia Emilia da Silveira, 48 annos, casada, residente e fallecida à rua do Senador Pompeu n. 41 (total 2);

Marasmo—o fluminense Felicidade Perpetua de Almeida Saldanha, 90 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Visconde de Sapucahy n. 172; e a africana, Carolina, 90 annos, residente à rua do Barão de Guaratiba n. 80 e fallecida na Santa Casa (total 2);

Meningite—o fluminenses Odilia, filha de Damião Peixoto de Magalhães 5 1/2 mezes, residente e fallecida à rua do Regente n. 25;

Pneumonia—o fluminense José Antonio Marins, 23 annos, solteiro, residente em S. Gonçalo e fallecido na Santa Casa; Henrique Querino da Silva, 28 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de D. Feliciano n. 230; (total 2);

Impaludismo Pleropneumonia—o brasileiro Candido Pereira da Silva, 9 annos, e 1 mez, residente e fallecido no Arsenal de Guerra;

Sarcoma—o hespanhól, Francisco Mascaranhas Abellanda, 53 annos, casado, residente e fallecido à ladeira do Seminario n. 45;

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Aracy, filha de João Prado de Oliveira, 7 dias residente e fallecida à rua do Regente n. 82;

Tuberculose pulmonar—o fluminenses, Lina Francisca do Sacramento, 20 annos, solteira, residente à rua de D. Feliciano n. 168 e fallecida na Santa Casa; Waldemira Pereira de Carvalho 34 annos, casada, residente e fallecida à rua de José Bernardino n. 21; e Innocencio Pereira Rabello, 19 annos, solteiro, residente à rua Pinto Figueiredo n. 12 e fallecido na Santa Casa; e o pernambucano, Fernando José Martins Alves, 35 annos, solteiro, residente à rua Vieira da Silva e fallecido na Santa Casa; José Augusto de Almeida 38 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude; João Marcolino Soares 18 annos, solteiro, fallecido no mesmo hospicio; José Forte Nogueira 56 annos, casado, residente em Minas e fallecido na Santa Casa; Olinda, filha de Justina Rosa 1 anno e 4 mezes, residente e fallecido à rua sete de setembro n. 211 (total 8);

Tuberculose generalizada—o fluminenses Noel, filho de Balbino Francisco de Oliveira, 2 mezes, residente e fallecido à rua da Lapa n. 35, e Leonor, filha de Victor Fausto de Almeida, 5 annos, residente e fallecida à rua do Riachuelo n. 124. (Total 2.)

Encephaloide—o fluminense Joaquim Clementino da Silva, 17 annos, solteiro, residente no Rochedo e fallecido na Santa Casa.

Variola—o fluminense Eleuterio Siqueira, 28 annos, solteiro, residente à rua de S. Christovão n. 63 B e fallecido na ilha de Santa Barbara.

Fetos—Um do sexo feminino, filho de Francisco Jorge da Silva, residente à rua Nova do Alcantara n. 19.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 18 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo. Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892.—O Director, Antonio Trovão.

Freguezia da Guaratiba

1º DISTRICTO

Manoel Eduardo de Castro Leal, fiscal desta freguezia, em exercicio no 1º districto, communica à todos os moradores que tomou posse da mesma fiscalisação no dia 14 do corrente, e que despacha todos os dias uteis das 11 às 3 horas da tarde, na casa de residencia do cidadão Castilho, ex-fiscal do 1º districto desta freguezia.

Escritorio do fiscal do 1º Districto da Freguezia da Guaratiba, em 15 de setembro de 1892.—O fiscal, Manoel Eduardo de Castro Leal.

Conselho de Intendencia Municipal

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA EXPEDIENTE

O cidadão Dr. presidente da intendencia municipal, deliberou mandar abrir concorrência e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos às repartições municipaes a saber: *papel, livros, tinta e mais objectos de escritorio, necessarios ao expediente das repartições municipaes, a apresentarem suas propostas na secretaria municipal até o dia 30 do corrente, em carta selada, com as declarações dos preços dos diferentes artigos, acompanhadas das competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.*

Previne-se que todos os objectos devem ser de primeira qualidade, e que nas repartições municipaes respectivas se darão aos proponentes todos os esclarecimentos que exigirem.

Secretaria municipal, 16 de setembro de 1892.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Freguezia de S. José

1º DISTRICTO

Faço publico que acha-se recolhida ao deposito geral, à Praça da Republica, uma cabra apprehendida por infracção de posturas; quem for seu dono queira reclamá-la no prazo de 48 horas que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue, ao contrario será vendida em hasta publica, às portas do mesmo deposito, no dia 22 do corrente à 1 hora da tarde.

Capital Federal, 19 de setembro de 1892.—O fiscal, Frederico José Vas Pinto.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 48, appellante Celestino da Silva Cahau, appellada a justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara criminal de 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 20 de setembro de 1892.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espocel.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que, durante a ausencia do Sr. Dr. Carlos Rojo, Consul Geral da Republica Argentina nesta cidade, fica encarregado do respectivo Consulado Geral o consul D. Felix J. Frias.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 20 de setembro de 1892.
—O director-geral, *Visconde do Cabo Frio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Enchantress*.

Armazem n. 15—Marca AG&C—B: 2 barricas ns. 182 f3, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AC&C: 1 fardo, avariado, idem. Idem.

Marca BL&C: 5 ditos, ns. 1, 5, 10, 11 e 14, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dito, idem. idem.

Marca CA: 2 ditos ns. 106 e 107, idem. Idem.

Marca CR&C: 1 dito n. 18, idem. Idem.

Marca CU: 1 dito n. 62, idem. Idem.

Letreiro D. Roque Silva: 1 dito n. 4 085, idem. Idem.

Marca E&C: 7 caixas, idem. Idem.

Marca EF: 3 ditos ns. 40, 44 e 45, idem. Idem.

Marca FRF: 1 dita n. 287, idem. Idem.

Marca FPF: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca FSC—D: 1 dita n. 200, idem. Idem.

Marca AS&C: 6 ditos, idem. Idem. Idem.

Marca HMB—FC: 4 ditos, idem. Idem.

Marca JM&C: 5 ditos, idem. Idem.

Marca JMR—C: 1 dita n. 558, idem. Idem.

Marca WLM: 1 dita n. 37, idem. Idem.

Marca WL&C 2 ditos ns. 3 e 12, idem. Idem.

Marca W: 2 ditos, idem. Idem.

Marca PPC: 1 dita n. 551, idem. Idem.

Marca P&B: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca STL: 3 ditos, idem. Idem.

Marca SMC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca SCC: 2 ditos ns. 240 e 248, idem. Idem.

Letreiro Snb Dept: 1 dita, idem. Idem.

Marca X: 5 ditos, idem. Idem.

Vapor francez *Orenoque*.

Armazem da estiva—Marca AHC&C: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Marca BR&M: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca CSC—W: 1 dita n. 3.482, repregada. Manifesto em traducção.

Marca DECC: 1 dita n. 6.015, idem. Idem.

Marca ED: 1 dita n. 349, idem. Idem.

Marca G&C: 1 dita n. 703, idem. Idem.

Marca JMPO: 1 dita n. 121, idem. Idem.

Marca JMP&C: 1 dita n. 1.777, idem. Idem.

Marca SC: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca S 527 S: 1 dita n. 14.116, idem.

Marca BC—AJB: 1 dita n. 1.056, idem. Idem.

Marca CBP: 1 dita n. 221, idem. Idem.

Marca D&J—R: 1 dita n. 396, idem. Idem.

Marca HSD: 1 dita n. 16, idem. Idem.

Marca JR: 1 dita n. 11, idem. Idem.

Trapiche da Ordem—Marca CM: 2 volumes, com falta. Manifesto em traducção.

Marca MG: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 10—Marca C&F: 1 caixa n. 97, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor nacional *Santos*.

Armazem n. 7—Marca CC: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SB: 2 ditos, idem. Idem.

Letreiro Loureiro Ferreira: 1 dita, idem. Idem.

Letreiro Mss. Hors & Comp.: 2 ditos, idem. Idem.

Marca norueguesa *Gilda*.

Armazem da estiva—Marca C: 8 garrações, quebrados. Manifesto em traducção.

Marca L: 8 ditos, idem. Idem.

Marca CDG: 10 caixas, avariadas.

Marca G: 5 ditos, idem. Idem.

Sem marca 2 ditos idem. idem:

Marca norueguesa *Nebo*.

Armazem n. 6—Lettreiros Arios: 9 volumes, diversos numeros, avariados. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1892.—*Alexandre A. R. Sattamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 68

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo, no dia 24 de setembro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1—Marca CNFE: 8 peças de ferro fundido para machinas 25 e 7/10; 2 caixas com peças de ferro para machina, ns. 6 e 11.

Lote n. 2—Marca BFM—HF: 2 barricas, ns. 4 e 9, peso bruto, 296 kilogrammas, contendo sulfato de soda ou sal de Glauber, peso liquido legal 266.

Lote n. 3—Marca KH&C: 1 caixa, n. 2, pezo bruto 19 kilos, constante de 18 garrafas, de *bitter aromatico*, peso liquido legal 9 1/2 kilos.

Lote n. 4—Marca CVB: 1 caixa, n. 149, peso bruto 102 kilos, contendo acido phenico puro, pezo liquido legal 44 kilos.

Lote n. 5—Marca JAC: 1 caixa, n. 4, peso bruto 48 kilos, contendo 3 quadros com moldura para annuncio, um amostrador de folha e 13 latas com biscoitos.

Lote n. 6—Marca UCB: 1 caixa, peso bruto 51 Kilos de iodofornio puro crystalizado em frascos pesando 15 kilos, peso liquido legal 9 kilos, iodo bisublimado pesado com os frascos 29 kilos, peso liquido legal 8 kilos e 600 grammas.

Lote n. 7—Marca: VCB: 1 caixa, n. 152, peso bruto 106 kilos, contendo bromureto de potassa em frascos, pesando 44 kilos, peso liquido legal 22 kilos; extracto de quina, não especificado, em frascos, pesando 21 kilos, peso liquido legal, 12 kilos e 600 grammas; Crystal do Japão em frascos, pesando 5 kilos e 400 grammas, peso liquido legal 1 kilo e 8 grammas; opio em bruto, em lata, peso liquido 10 kilos; ni-rato de prata em frascos peso 1 kilo e 400 grammas, peso liquido legal 700 grammas.

Lote n. 8—Marca AHC&C: 1 caixa vasia, 2 ditos, peso bruto, 31 kilos, contendo 14 garrafas com vinho não especificado com 8 1/2 litros.

Lote n. 9—Marca AHC&C—JNC: 7 caixas, contendo peças de ferro para machinas.

Lote n. 10—Marca GS: 2 latas, ns: 3.998/9, contendo desinfectante, pesando liquido 606 kilos.

Lote n. 11—CV—FF: 1 caixa contendo caixinhas de papelão para oculos, pesando bruto 22 kilos, valor official de 220\$000.

Lote n. 12—Marca JID: 1 caixa n. 3.061, com 95 despertadores pequenos, vindos de Liverpool no navio *Woodsworth*, entrado em 23 de março de 1891.

Lote n. 13—Marca SC&D: 1 dita n. 1, com 40 duzias de chicotes sem açoites, vindos de Liverpool, no navio *Herschel*, entrado em 3 de junho de 1891.

Lote n. 14—Marca MI: 1 dita n. 3.167, vinda de Liverpool, no navio *Herschel*, en-

trado em 13 de junho de 1891, contendo o seguinte: 180 grammas de obras de folha de Flandres pintada, pesando 2.160; 12 duzias de canivetes com cabo de osso, para p-ninas; 4 duzias e 10 canivetes com cabo de madre-perola para p-ninas; 300 grammas de obras de cobre dourado; 1 kilo de obras de cobre simple; tinteiro de vidro branco, n. 1, pesando 8 kilos; 1 kilo de obra de ferro batido pintado; 1 duzia de e-cova para limpar metaes.

Lote n. 15—Letreiro Companhia Industrial: 1 dita n. 336, vinda de Londre, no navio *Masheline*, entrado em 18 de junho de 1891, contendo 12 kilos de caderno de lá.

Lote n. 16—Marca Brazil: 1 barril n. 7.302, vindo de Buenos Aires, no navio *Leibnitz*, entrado em 2 de junho de 1891, contendo 48 kilos de zarcão.

Lote n. 17—Marca Comp. U L: 1 caixa n. 121, vinda de Liverpool no navio *Euelid*, entrado em 17 de junho de 1891, contendo um eixo de ferro fundido simple, no valor de 50\$000.

Lote n. 18—Marca JP: 9 ditos vindas, sem numero, de Liverpool no navio *Sirius* entrado em 19 de junho de 1891, contendo 2.981 kilos de cadernos de papel pautado em brochura.

Lote n. 19—Marca JBS: 2 ditos vazias procedentes do Havre no vapor francez *Cordoba*, de carregadas em abril de 1892.

Lote n. 20—Marca CNE: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool no vapor *Ruben*, entrado a 19 de fevereiro de 1891, contendo 46 kilos de folha de Flandres simples.

Lote n. 21—Marca CNMF: 1 dita, n. 10, com machina para fabrica de fumo, movida a vapor, descarregada a 7 de janeiro de 1892 do vapor francez *Campana*, procedente do Havre.

Lote n. 22—Marca RC: 1 dita contendo peças avulsas de madeira ordinaria, pesando 205 kilos.

Lote n. 23—Marca FG: 2 barris contendo acido phenico impuro, pesando liquido 420 kilos.

Lote n. 24—Marca JVG: 1 caixa n. 7.833, vindo de Liverpool no vapor *Bessell*, descarregada em fevereiro de 1890, consignada a J. Vieitas & Comp., contendo 19 vidros com aço medindo 60 centimetros de comprimento e 50 de largura; 20 vidros com aço medindo 56 de comprimento e 29 de largura cada um; 13 vidros com aço medindo 80 centimetros de comprimento e 50 de largura cada um; todos os vidros até tres millimetros na totalidade de 1.252 decimetros; destes 26 achem-se um pouco estragados.

Lote n. 25—Marca 4.755: 10 barris ns. 1/10, pesando 400 kilos, contendo chlorato de potassa puro, em pó, vindos de Liverpool no vapor *Drydens*, entrado em 30 de abril de 1891.

Lote n. 26—Marca LMG—C: 2 engradados ns. 2.874/3.674 e 2.871 3.591, contendo 12 canos de ferro fundido, cada um simple, pesando 10 kilos cada cano, vindos no navio *Henschel* entrado em 6 de julho de 1891, 240 kilos.

Lote n. 27—Marca JP: 1 caixa sem numero, contendo roupa branca, velha, tres garrafas com vinho, 1 par de sapatos, de couro, vindo no navio *Kepler*, entrado em 21 de julho de 1891.

Lote n. 28—Marca FI: 7 barricas sem numero, com alvaiade de zinco a granel, pesando tudo 400 kilos, vindos no navio *Kepler*, entrado em junho de 1891.

Lote n. 29—Marca PFC: 6 caixas ns. 12/17, vindas no navio *Hevelius*, entrado em 4 de julho de 1891, contendo 1.204 kilos de bandejas de ferro batido, pintadas.

Lote n. 30—Marca PF: 1 caixa, sem numero, vinda no navio *Hevelius*, entrado em 4 julho de 1891, com 155 kilos de obras de arame, não classificada.

Lote n. 31—Marca FT: 2 caixas ns. 810 e 814, vindas no navio *Coteridge* entrado em 17 de julho de 1891, contendo 200 kilos de caixas de pinho desarmadas para envoltorio.

Lote n. 32 — Marca FT: 12 caixas ns. 796/809, vindas no navio *Cabridge*, entrado em 17 de julho de 1891, contendo 1.200 kilos de sabão amarelo e commun.

Lote n. 33 — Marca FT: 1 barril n. 821, vindo no navio *Coteridge*, entrado em 17 de julho de 1891, com 44 kilos de banha de porco.

Lote n. 34—Marca FNI: 2 rolos de arame, sem numero, pesando 100 kilos, vindo; no navio *C.teridge*, entrado em 23 de julho de 1891.

Lote n. 35 — Marca ABC — CBR: 1 fardo n. 12, vindo no navio *Bella Nock*, entrado em 23 de julho de 1891, com 70 kilos de flanela de lã lisa.

Lote n. 36 — Marca FFC—CBR: 1 caixa n. 22, vinda no navio *Bella Nock*, entrado em 23 de julho de 1891, contendo 44 kilos de cobre prateado; fechaduras de cobre de uma só volta, pesando 40 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892. — *Alexandre A. R. Sattamini*.

Escola Superior de Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de brigada Francisco José Teixeira Junior, director desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, a contar de hoje até 12 de janeiro do proximo vindouro anno, fica aberta na secretaria, pela segunda vez, a inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento do lugar de professor da aula do primeiro periodo do curso tecnico de artilharia.

As materias que constituem esta aula são: stereotomia, desenho de fortificações e machinas de guerra.

Na conformidade do art. 307 do regulamento de 12 de abril de 1890 só poderão inscrever-se os officiaes que tiverem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 17 de ou pelo de 9 de março de 1889.

No acto da inscripção devem os candidatos apresentar licença do governo e fé de officio.

As provas de concurso começarão dentro do prazo de 3 mezes depois de encerrada a inscripção e consistirão em defeza de these, dissertação escrita, prelecção oral e prova pratica nas materias que a permittirem.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 12 de setembro de 1892. — *Felippe Ferreira Alves*, major secretario.

Directoria Geral das Obras Militares

OBRAS NO QUARTEL DO 24º BATALHÃO DE INFANTARIA, Á PRÁÇA DA REPUBLICA

De ordem do Sr coronel director-geral interno, faço publico que á uma hora da tarde do dia 24 do corrente recebem-se nesta directoria propostas para a execução do soaallo dos alojamentos das praças do batalhão acima mencionado, em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 31 de agosto ultimo, e de accordo com o orçamento organizado nesta repartição, onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da repartição geral de obras militares, 19 de setembro de 1892. — *Manoel Luiz de Mello Nunes*, capitão secretario interno.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS OBJECTGS DE ESCRIPTORIO E EXPEDIENTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados, se receberão propostas para fornecimento, durante o 4º trimestre deste anno, de materiaes e artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente a saber:

Dia 15—Materiaes diversos e objectos de escriptorio.

Dia 17—Utensilios, ob'ect s diversos e tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 21—Ferro e outros materiaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de Pariz etc. etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentas-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcados, trazendo os propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas arresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de setembro de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

GENEROS ALIMENTICIOS E SACCOS VASIOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, do dia 19 do corrente em diante, receber-se-hão na Estação Maritima, diariamente, expedições de generos alimenticios e saccos vasios para as estações de Vargem Alegre a Rezende e Vargem Alegre a Lavrinhas.

Escriptorio do trafego, 17 de setembro de 1892. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

TRANSPORTE DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, nos dias 19, 20 e 21 do corrente, receber-se-hão na Estação Maritima expedições de inflammaveis para as estações de Vargem Alegre e Lavrinhas.

Escriptorio do trafego, 17 de setembro de 1892. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

Insp. Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Selemérico Newton de Carvalho, por seu procurador Augusto Lopes Gallo, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 de citado regulamento.

« Selemérico Newton de Carvalho, residente na cidade de Oeiras do Piauh, tendo longa pratica de pharmacia e desejando estabelecer-se na mesma cidade, onde ha falta de pharmacia, vem com os documentos juntos, por seu procurador abaixo assignado, e na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, pedir que vos dignéis conceder licença para o supplicante abrir um estabelecimento pharmaceutico, na

referida localidade. Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 30 de junho de 1892. — Por procuração, *Augusto Lopes Gallo*. Sobre uma estampilha de \$200. »

E declara que si, trinta dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Piauh, a resolução de estabeler pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de setembro de 1892. — O secretario, Dr. *Frederico de Albuquerque Fróes*.

EDITAES

De praça

O Dr. Antonio Pedro Alencastro de Araujo juiz substituto do juizo seccional, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 21 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move á Balbina da Conceição Santos. O predio em ruina e o terreno da rua S. Alfredo n. 9, o qual está em ruinas, mede de frente 6^m,50 e de fundos 11^m,40, sua formação de pedra e cal e tijollo, com duas salas, dois quartos, tendo na frente tres janellas e de um lado porta e tres janellas. Um puchado com sete metros por 4^m,20 de largura, devidido em quarto, dispensa e cosinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 10^m,40 e de fundos 44^m,10 fechado na frente com portão e gradil de ferro e do lado muro de pedra e cal e tijollo, assim como no fundo. E' avaliado o dito predio e terreno na quantia de 1:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiéncia, ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, se a arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 9 de setembro de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf escrivão o subscrevi. — *Antonio Pedro Alencastro de Araujo*.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia de Molhados, Cereaes e Comissões para dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas de capital em atraso de 20 % do valor de cada uma de suas acções e multa de 20 % ao mez, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão por sua conta e risco

O Dr. Affonso Lopes de Miranda juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia de Molhados, Cereaes e Comissões foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte:—Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia de molha-

dos, Cereaes e Comissões, com sede nesta praça, que tendo feito chamadas de capital na importancia de 20 % do valor de cada acção, além dos 10 % anteriormente realisaes, chamadas cujo prazo terminou em 15 de julho de 1891, deixaram de fazer as respectivas entradas os accionistas seguintes, possuidores de 50 acções cada um. — Companhia Expeditora de Mercadorias, Sergio de Faria Mascarenhas Lemos, Estanislao Antonio da Silva, Custodio Olivio de Freitas Ferraz e José Cardozo Pereira. Requer, por isso, a supplicante a V. Ex. na forma dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, haja de distribuir esta afim de que o juiz a quem tocar seu conhecimento mande passar editaes que serão publicados dez vezes em duas folhas de maior circulaçao e affixados no logar do costume, citando os accionistas supra-mencionados para, dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação, effectuarem suas entradas em atraso, com a multa de 2 % ao mez, a contar de 15 de setembro de 1891, como prescreve o art. 9º dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as acções vendidas em leilão, por conta e risco dos possuidores. — P. a V. Ex. deferimento. E.R.M. — Rio, 19 de agosto de 1892. — *Eugenio de Valladão Couto Preta*, advogado. Tem uma estampilha de 200 rs. inutilisada. Despacho. Ao Dr. Miranda. — Rio, 22 de agosto de 1892. — Silva Mafra. Despacho. D. e A. notifique-se por edital publicado dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 22 de agosto de 1892. — Miranda. Em virtude deste despacho, se passou o presente, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia de Molhados, Cereaes e Comissões para sciencia de que são obrigados dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, a effectuarem o pagamento de suas entradas de capital em atraso de 20 % do valor de cada uma das 50 acções que cada um possui, com a multa de 2 % ao mez, a contar de 15 de setembro de 1891, como prescreve o art. 9º dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, por conta e risco dos seus possuidores. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de agosto de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, o subscreevi. — *Alfonso Lopes de Miranda*.

Em praça do juizo seccional que terá logar no dia 21 do corrente ao meio dia, logo depois da audiencia às portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50, será arrematado o predio em ruinas e o terreno da rua de Santo Alfredo n. 9 pertencente a Balbina da Conceição Santos.

A avaliação no cartorio do escrivo Bráulio Ludolf. — O supplente do 2º e. scrivo, *Olegario Morado*.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Invenivel Companhia Manufactureira de Calçados, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da comarca commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Inven-

civil Companhia Manufactureira de Calçados, foi dirigido ao conselheiro presidente da camara commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: — Petição — Ilm. Sr. Dr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Invenivel Companhia Manufactureira de Calçados, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda n. 11, que tendo chamado os subscriptores de acções, de conformidade com o art. 5º dos seus estatutos para realizarem a 5ª entrada de capital na razão de 20 0/0 ou 40\$000 por acção e as 6ª e 7ª entradas de 10 0/0 ou 20\$000 por acção cada uma, deixaram de acudir as chamadas no prazo marcado que foi prorogado na forma dos estatutos por mais 30 dias com a multa de 10 % sobre o valor das entradas e definitivamente venceu-se a 20 de julho do corrente anno os accionistas constantes da relação junto, os quaes são, portanto, devedores das quantias ali especificadas. Pelo que baseado no art. 33 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e mais disposições vigentes em materias de sociedades anonymas, requer a supplicante a V. S. a distribuição da presente, para que o juiz preparador que foi designado, digno-se ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta para, dentro do prazo de um mez a contar da publicação do respectivo edital de intimação, virem realizar as entradas ali especificadas sob pena de expirado o prazo e lançadas, serem suas respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco delles, á cotação do dia, ou si a venda não se effectuar por falta de compradores, serem declaradas perdidas as entradas realisaes em beneficio da companhia supplicante, segundo preceituum o art. 34 do decreto citado e art. 4º decreto 850 de 13 de outubro de 1890. D e A. esta. P. R. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892. O advogado. — *H. C. Leão Teixeira*. Estava inutilisada uma estampilha de \$20. Despacho. Ao Dr. Montenegro. Rio, 12 de setembro de 1892. — *Silva Mafra*. Despachos D. Notifique-se Rio, 12 de setembro de 1892. — *Montenegro*. — Destituição. D. a Leite em 12 de setembro de 1892. — *C. Conceição*. — A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Invenivel Companhia Manufactureira de Calçados, que ainda não realisaram todas as chamadas de capital. N. de acções. — E. P. Lacase, 280 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importancia 11:200\$000. Multa de 10 % 1:120\$000. Total, 12:320\$000. Luiz Peixoto de Castro 240 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importancia 9:600\$000. Multa de 10 % 960\$000. Total, 10:560\$000. Banco S. Paulo e Rio 150 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importancia 6:000\$000. Multa de 10 % 600\$000. Total, 6:600\$000. Gonçalo de Araújo Vianna 10 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importancia 400\$000. Multa de 10 % 40\$000. Total, 440\$000. Souza Braga & Comp. 30 acções, 5ª chamada 20 %, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importancia 2:400\$000. Multa de 10 % 240\$000. Total, 2:640\$000. A. do Amaral 20 acções, 5ª chamada 20 %, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importancia 1:600\$000. Multa de 10 % 160\$000. Total, 1:760\$000. Somma importancia 31:200\$000. Somma multa de 10 % 3:190\$000. Somma total 34:320\$000. Nota — O prazo de prorogação para a realização das chamadas findou em 20 de julho deste anno, Capital Federal, 5 de setembro de 1892. — *Tyrsião de Ararape Macedo*, guarda-livros. Visto. — *Alencar Lima*, presidente da companhia. Estava inutilisada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Inven-

civil Companhia Manufactureira de Calçados as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito na occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidos por falta de compradores taes acções, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas propriedades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulaçao nesta capital (sede da mesma companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 15 de setembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite o subscreevo. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 20

Os bancos abriram á taxa official de 12 7/8 d. sobre Londres, que elevaram logo depois a 13 d., e mais tarde o Banco Paris e Rio affixou a taxa de 13 1/4 d.

O mercado esteve animado e em alta, fechando ás taxas as melhores do dia. Constarão as transacções de letras bancarias de 13 a 13 1/2 d., de papel repassado de 13 1/8 a 13 3/8 d. e de papel particular aos extremos de 13 a 13 5/8 d.

A ultima hora os bancos saecavam a 13 3/8 d. e havia letras particulares offercidas a 13 5/8 d.; a tendencia do mercado estava ainda para alta.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por \$.	127/8 a 13 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.	718 a 744 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	888 a 926, a 90 d/v
Italia, por lira.	725 a 754 rs., a 3 d/v
Portugal.	332 a 350 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$850 a 3\$890, á vista.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado:

Londres, 20 de setembro, 12h.30m. p. m.

As apolices externas de 1889 já subiram á 66 3/4.

ANNUNCIOS

Companhia de Comissões o Ensaque de Café

Tendo o Sr. commendador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892. — O presidente, *Manoel Vieira dos Santos Machado*.

Banco União de S. Paulo**3ª CHAMADA SOBRE AS AÇÕES DA NOVA EMISSÃO**

São convidados os accionistas deste banco, possuidores de ações da nova emissão a vir realizar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20% por ação ou 10% podendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e sras agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 12 de setembro de 1892. — A. de Lacerda Franco, presidente do banco.

Banco União de S. Paulo**SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS**

Faço publico que do dia 19 a 30 do corrente ficam suspensas as transferencias das ações da segunda emissão deste banco.

S. Paulo, 16 de setembro de 1892. — O presidente do banco, A. de Lacerda Franco.

Companhia Ind. do Instr. de Eng., Naut. e Optica**3ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia á rua dos Ourives n. 48, para resolver sobre uma proposta da directoria, que importa reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892. — O director-secretario, Carlos Tavares de Mattos.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Decreto n. 733 A Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	13\$000
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	14\$800
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	5\$700
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	13\$600
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	8\$700
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	26\$000
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	10\$300
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	135\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762....	20\$400
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	66\$200
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	121\$700
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	106\$600
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	80\$500
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	88\$400
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	34\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	9\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	6\$000
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	9\$200
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331..	75\$000
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.	8\$300
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	16\$600
Edward William Passoné. Decreto n. 128.....	164\$000
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	51\$200
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	17\$400
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	13\$500
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	8\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes). Decreto n. 719.....	14\$400
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	6\$500
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	241\$200
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	12\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	14\$800
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550,	106\$400

Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818....	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespânica)—Decreto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa. Decreto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julien, Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotônio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892. — O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.